



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0613/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0613/1999 DE 25/10/1999

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DELBO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0184/1999

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE O
PERADOR DE TELEX- REG. FG-2 DA PREFEITURA DO MUNICI
PIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:20:55

00000017093-30



ARGLIVADO EM

21/09/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de novembro de 1999

Folha n.º	01	de proc.
n.º	613	de 1999
Assistente Parlamentar Registo 100.406		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

184/99

Processo n.º 1997-0.000.324-8

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M:
em 25/NOVEMBRO 99
16:25 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex - Ref. FG.2 da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 110, 111, 112, 113, 160, 161, 162, 164 e 165 do processo n.º 1997-0.000.324-8 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/sffs

SEÇÃO DE REVISÃO

1815
★ 25 NOV 1999 ★

Folha n.º 02 de proc.
n.º 013 de 19 99
Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registo 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0613/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 NOV 1999
Constituinte
Aboniam Chacal
Adelina Cicone
PRESIDENTE

Dispõe sobre a extinção das
Funções Gratificadas de
Operador de Telex - Ref. FG-2
da Prefeitura do Município de
São Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
1815
★ 25 NOV 1999 ★
- DT. 10 -

Art. 1º - Ficam extintas as 286
(duzentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de
Operador de Telex - Referência FG-2, criadas pelas leis

Folha n.º 03 de proc.
n.º 6132 de 1999
LD

relacionadas no Anexo Único, integrante desta
lotadas nas Secretarias Municipais.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

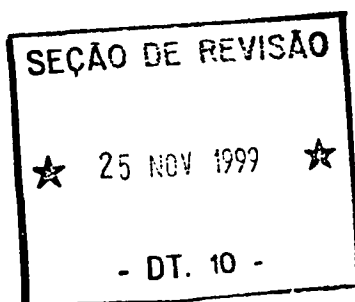
Art. 2º - As Funções Gratificadas
referidas no artigo anterior serão extintas na seguinte
conformidade:

I - As vagas, na data da publicação
desta lei;

II - As demais, por ocasião das
respectivas vacâncias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

LMC/rmn



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº

DE DE DE 1999

Legislação Municipal	Funções Gratificadas de Operador de Telex Ref.FG-2
- Lei nº 7.812, de 16 de novembro de 1972	220 ✓
- Lei nº 8.216, de 12 de março de 1975	06 ✓
- Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, alterado pela Lei nº 8.700, de 14 de abril de 1978 <i>4 y</i>	16 ? 8
- Lei nº 10.135, de 29 de setembro de 1986	18 ✓
- Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1986	04 ✓
- Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987	04 ✓
- Lei nº 10.372, de 8 de outubro de 1987	04 ✓
- Lei nº 10.376, de 22 de outubro de 1987	08 ✓
- Lei nº 10.410, de 4 de dezembro de 1987	04 ✓
- Lei nº 10.569, de 4 de julho de 1988	02 ✓
Total	286

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1999 ★

- DT. 10 -

Folha no 05 de proc.
nº 613 de 1999
LSD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a extinção de 286 (duzentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de Operador de Telex - FG-2, que se encontram lotadas nas diversas Secretarias Municipais.

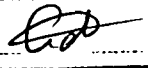
A propositura resulta de levantamento efetivado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, que detectou que a maioria das funções gratificadas dessa natureza encontra-se vaga, (à vista da substituição gradativa das atividades de Telex pelo Fac-Símile,) inexistindo, contudo, unidades correspondentes na estrutura organizacional das Secretarias.

A medida prevê a extinção imediata das FG's vagas, na data da publicação da lei, e, quanto às demais, por ocasião das respectivas vacâncias.

A propositura em questão encontra-se plenamente justificada, eis que

desnecessidade dessas funções, por ter o

Expediente da VISA
telex caído em
★ 25 NOV 1999 ★
- DT. 10 -

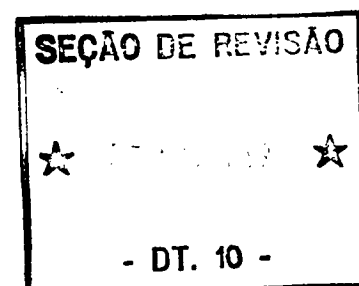
Folha n.º	06	de proc.
n.º	613	de 1999
		

desuso. E, tratando-se de extinção de função, **Adelina Cicone**
edição de lei, nos termos do disposto no artigo 13, **Assessor Parlamentar**
inciso XIII e artigo 37, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica
do Município de São Paulo. **Registro 100.406**

Diante das razões alinhadas, que
amparam a presente mensagem, demonstrando a presença do
interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia
Câmara Municipal, a fim de que a analise e nela aponha o
seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

LMC/msmrp





Folha n.º 07 de proc.
n.º 133 de 1999
Ed

LEI Nº 7.812, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972
"D.O.M.", DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI N.º 7812, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972.

Cria funções gratificadas de Operador de Telex, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ,
Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, no Departamento de Serviços Diversos, da Secretaria de Serviços Municipais, e incorporadas à Tabela "B", anexa à Lei n.º 7.108, de 10 de janeiro de 1968, 220 (duzentas e vinte) funções gratificadas, "F.G. 2", de Operador de Telex.

Art. 2.º — As funções gratificadas ora instituídas somente poderão ser exercidas por servidores municipais, portadores do Certificado de Conclusão do Curso de Operadores de Telex.

Parágrafo único — A designação dos servidores para o desempenho das funções será feita pelo Secretário de Serviços Municipais, mediante indicação da autoridade superior, cujas repartições estejam equipadas com teleimpressoras.

Art. 3.º — Fica fixado em 4 (quatro) o número de Operadores de Telex, por impressora.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de novembro de 1972, 419.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
PAULO VILLAGA

O Secretário das Finanças,

NELSON GOMES TEIXEIRA

O Secretário de Serviços Municipais,

ALBERTO PEREIRA RODRIGUES

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de novembro de 1972.

O Diretor

JOÃO ALBERTO GUEDES

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 133/72

EXECUTIVO

Lei n.º 7.812, de 16 de novembro de 1972

No Corpo do Art. 2.º —

Onde se lê: servidores municipais, portadores

Leia-se: servidores municipais, portadores

No Corpo do Art. 3.º —

Onde se lê: Operadores de Telex,

Leia-se: Operadores de Telex,

No corpo do Art. 4.º —

Onde se lê: As despesas

Leia-se: As despesas

Após o Art. 5.º —

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha no	638	de proc.	17
n.º		de	1999
<i>Ed</i>			

LEI Nº 8.216, DE 12 DE MARÇO DE 1975.

"D.O.M.", DE 13 DE MARÇO DE 1975.

Vid. Verso
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Lei N. 8.216, de 12 de Março de 1975

ALTERA REFERÊNCIAS E DENOMINAÇÕES DE CARGOS CONSTANTES DA LEI Nº 8.183, de 20 de DEZEMBRO DE 1974, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de Março de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos constantes do Anexo II da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, a seguir relacionados, são com as respectivas referências de vencimentos alteradas, na seguinte conformidade:

I - Do Grupo I:

a) Administrador de Mercado - Re

ferência PA-6;

II - Do Grupo III:

a) Encarregado de Subunidade Cen

tral (Administração) - Referência 19;

b) Encarregado de Subunidade Re-

gional (Administração) - Referência 19;

c) Técnico de Contabilidade - Re

III - Do Grupo IV:

a) Encarregado de Mercadoria - Re

ferência 13;

b) Encarregado de Serviço de Elétr

cidade - referência 13;

c) Encarregado de Serviços Mecâni -

- Referência 13;

d) Encarregado de Tráfego - Referên

cia 13;

e) Encarregado de Borracharia - Re-

ferência 10;

f) Encarregado de Costura - Referên

cia 10;

g) Encarregado de Jardinagem - Re

ferência 10;

h) Encarregado de Lavanderia - Re

ferência 10;

i) Gráfico - Referência 12;

j) Linotipista - Referência 12;

l) Motorista - Referência 9;

bu
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 18.155

EXECUTIVO

Referência 9.

m) Tipógrafo - Referência 9; **Adelina Cicone**
n) Operador de Máquinas Mot. **Assistente Parlamentar**
Registro 100.406

Parágrafo único - O cargo de Encarregado de Jardinagem, constante do Anexo II, Grupo IV, da Lei nº 8.183, de 1974, fica transferido da Tabela PFIII para a Tabela PP11.

Art. 29 - O cargo de Mecânico Eletricista, constante do Anexo II, Grupo IV, da Lei nº 8.183/74, passa a denominar-se Revisor de Eletro-Mecânica, e fica enquadrado na Referência 12.

Parágrafo único - Fica introduzida a seguinte alteração no Anexo III da Lei nº 8.183/74:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
- Verificador Mecânico Eletricista	II-B	Revisor de Eletro-Mecânica	12

Art. 39 - O cargo de Médico Encarregado, constante do Anexo II, Grupo II, da Lei nº 8.183/74, passa a denominar-se Médico-Chefe, ficando enquadrado na Referência 24.

Parágrafo único - Fica introduzida a seguinte alteração no Anexo III da Lei nº 8.183/74:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Médico-Chefe de Clínica	XII-B	Médico-Chefe	24

Art. 49 - Ficam incluídos no Anexo II, Grupo III, da Lei nº 8.183/74, 24 (vinte e quatro) cargos, Tabela PP11, de Subencarregado de Setor (Limpeza Pública), Referência 15.

Parágrafo único - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo III da Lei nº 8.183/74:-----

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
a) Auxiliar de Encarregado de Serviço de Limpeza Pública	VIII-A	Subencarregado de Setor (Limpeza Pública)	15
b) Subencarregado de Setor de Limpeza Pública	IX-A	Subencarregado de Setor (Limpeza Pública)	12
			15

Art. 59 - Fica incluído no Anexo II, Grupo I:

da Lei nº 8 183/74, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, Tabela PP11 Referência 24.

Parágrafo único - Fica incluído no Anexo II da citada Lei o seguinte cargo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Educador Recreacionista Chefe	X-A	Chefe de Seção Técnica	24

Art. 6º - Fica incluído no Anexo II, Grupo III, da Lei nº 8 183/74, 1 (um) cargo de Encarregado de Setor, Tabela PS, Referência 17.

Parágrafo único - Fica incluído no Anexo III da citada Lei o seguinte cargo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Inspector Musical	X-B	Encarregado de Setor	17

Art. 7º - Ficam criados e incluídos no Anexo II, Grupo II, da Lei nº 8 183/74, 8 (oito) cargos, Tabela PP11, de Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal, e enquadrados na Referência 21.

Parágrafo único - O cargo de Auxiliar Técnico de Seleção, Padrão VI-A, e o cargo de Auxiliar Técnico de Treinamento, Padrão VI-A, constantes do Anexo III da citada Lei, passam a ser enquadrados como Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal, Referência 21.

Art. 8º - O cargo de Chefe de Unidade Central (Comunicação) Tabela PP11, fica transferido do Grupo III para o Grupo I do Anexo II da Lei nº 8 183/74, e enquadrados na Referência DA-6.

Art. 9º - O cargo de Técnico de Orçamentação, Tabela PP11, fica transferido do Grupo III para o Grupo II do Anexo II da Lei nº 8 183/74, e enquadrados na Referência 20.

Art. 10 - O cargo de Supervisor Regional (Obras Públicas e Urbanização), DA-11, constantes do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8 183/74, fica transferido da Tabela PP1 para a Tabela PP11.

Parágrafo único - O cargo mencionado neste artigo poderá ser provido em substituição do titular efetivo, por profissional legalmente habilitado.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 11 - Ficam excluídos do Grupo III, do Anexo II da Lei nº 8.133, de 1974, 64 (sessenta e quatro) cargos de Chefe de Unidade Regional (Administração), bem como incluídos no mesmo Anexo II, Grupo I, 48 (quarenta e oito) cargos de Chefe de Unidade Regional (Administração), Tabela PP11, enquadrados na Referência DA-6, e no Grupo II, do citado Anexo, 16 (dezesseis) cargos de Chefe de Unidade Regional (Administração Financeira), Tabela PP11, enquadrados na Referência 24.

Parágrafo único - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo III da Lei nº 8.133/74:-----

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
a) Chefe de Unidade (COAR - Regionais De pósitos e Oficinas)	XII-B	a) Chefe de Unidade de Regional (Administração)	DA-6
b) Chefe de Unidade (COAR - Regionais Finanças)	XII-B	b) Chefe de Unidade de Regional (Administração Fi nanceira)	24

Art. 12 - O cargo de Regente Titular, padrão XII-B, constante do item I da Tabela anexa à Lei nº 8.094, de 3 de agosto de 1974, passa a ser de provimento em comissão, pelo Prefeito, mediante seleção de provas e títulos.

Art. 13 - Os 6 (seis) cargos de Regente Titular, padrão XII-B, de provimento em comissão, constantes da Tabela anexa à Lei nº 8.094, de 3 de agosto de 1974, passam a denominar-se Regente.

Art. 14 - Os cargos de Arquivista, padrão IX-A, constantes dos itens IV e XII da Tabela anexa à Lei nº 8.094, de 3 de agosto de 1974, passam a denominar-se Arquivista-Chefe e ficam reclassificados no padrão X-A.

Art. 15 - Fica criado e incluído na Tabela anexa à Lei nº 8.094, de 3 de agosto de 1974, 1 (um) cargo de Inspetor de Orquestra, padrão X-D, isolado, em comissão, de livre provimento pelo Prefeito.

Art. 16 - Ficam criados, no Departamento de Serviços Diversos, da Secretaria de Serviços Municipais, e incorporadas à Tabela "B" anexa à Lei nº 7.108, de 10 de janeiro de 1963, 6 (seis) Funções Gratificadas, F.G.2, de Operador de Telex.



Folha no 12 de proo.
no 13 de 1999
[Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo único - Das funções gratificadas ora criadas, 4 (quatro) destinam-se ao Gabinete do Prefeito e 2 (duas) à Secretaria Municipal de Cultura, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.812, de 16 de novembro de 1972.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos
12 de março de 1975, 422º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos,
THEOPHILLO ARTHUR DE SIQUEIRA
CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,
KLAUS DIETMAR ALVAREZ,
Respondendo pelo Expediente

O Secretário de Obras,
LUBACHESKI

O Secretário Municipal de Educação,
ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

O Secretário de Higiene e Saúde,
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento,
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais,
VERNER EUGENIO ZULAUF

O Secretário de Bem Estar Social,
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento,
JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes,
MARIO ALVES DE MELO

O Secretário Municipal de Esportes,
PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário Municipal de Cultura,
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS,
Respondendo pelo Expediente

O Secretário dos Negócios
Extraordinários,
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do
Prefeito, em 12 de março de 1975.

O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

[Signature]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Lei n.º 8.216, de 12 de março de 1975.

No corpo do Art. 1.º —
Item II — Do Grupo III:
Onde se lê: c) Técnico de
Contabilidade — Re
III — Do Grupo IV:

Leia-se: c) Técnico de Con-
tabilidade — Referência 17;
III — Do Grupo IV:
Onde se lê: b) Encarregado
de Serviço de Eletricidade —
referência 13

Leia-se: b) Encarregado de
Serviço de Eletricidade — Refe-
rência 13;

No corpo do Art. 2.º

Parágrafo único

SITUAÇÃO ATUAL

Onde se lê: Verificador Meca-
nico Eletricista

Leia-se: Verificador Mecânico
Eletricista.

No corpo do Art. 4.º

Onde se lê:... (Limpeza Pú-
blica),...

Leia-se:... (Limpeza Públi-
ca)...

Parágrafo único

Situação Nova

Onde se lê: Subencarregado
de Setor (Limpeza Pública)

Leia-se: Subencarregado de
Setor (Limpeza Pública) 15

No corpo do Art. 5.º

Onde se lê: Fica... Grupo I
da Lei n.º 8.183/74...

Leia-se: Fica... Grupo II, da
Lei n.º 8.183/74...

20/3/75


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LEI Nº 8.513, DE 03 DE JANEIRO DE 1977.

"D.O.M.", DE 04 DE JANEIRO DE 1977.

LEI Nº 8.513, DE 3 DE JANEIRO DE 1977
Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais e das outras providências.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, desconcentrados e coordenados, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

a) Coordenação das Administrações Regionais;

II - Órgãos de Direção Local:

a) Administrações Regionais.

III - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessorias Técnicas.

IV - Órgãos de Apoio:

a) Supervisões Gerais.

Art. 2º - A Coordenação das Administrações Regionais, sob a direção de um Coordenador, compete:

a) supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;

b) encaminhar ao Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

c) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;

d) fiscalizar os órgãos sob sua coordenação quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas;

e) decidir os assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais;

f) compatibilizar os orçamentos-programas das Administrações Regionais, encaminhando-os, posteriormente, à Secretaria das Finanças, dentro dos prazos legais;

g) cumprir outras funções afins.

Art. 3º - O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é em nível de Secretário Municipal.

Art. 4º - O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta e imediata de:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas, assim discrimina-

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 1741/76

EXECUT

- a) Assuntos Jurídicos;
- b) Assuntos Diversos;
- c) Obras e Serviços;
- d) Uso e Ocupação do Solo.

III - Supervisões Gerais, a saber:

- a) Finanças e Administração;
- b) Controle de Operações de Fiscalização;
- c) Transportes Internos.

§ 1º - Cada Assessoria Técnica, além do Chefe de Assessoria, contará com o concurso de assessores e auxiliares, estes cuja lotação será distribuída pelo Coordenador, e ficarão diretamente vinculados ao Chefe de Assessoria.

§ 2º - As Supervisões Gerais contarão também com o concurso de Secretários Executivos e Auxiliares de Gabinete, cuja lotação será distribuída pelo Coordenador.

Art. 5º - As Assessorias Técnicas, além de outras atribuições inerentes, compete:

I - A Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

- a) opinar em todos os assuntos, de sua especialidade;
- b) transmitir às Regionais as normas da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, orientá-las e enviar-lhes, inclusive, instruções para a exata observância da legislação municipal;
- c) elaborar editais-padrões de licitações para as Administrações Regionais, com o concurso técnico da Assessoria de Obras e Serviços e da Assessoria de Assuntos Diversos, quando for o caso;
- d) manter as Administrações Regionais informadas sobre toda a matéria de licitações e contratos;
- e) cumprir outras funções afins.

II - A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos:

- a) encaminhar às Administrações Regionais competentes os expedientes oriundos da Câmara Municipal, bem como as solicitações do Gabinete do Prefeito, para devolução devidamente informados;
- b) controlar as reclamações divulgadas pela imprensa, tomando todas as providências para respondê-las;
- c) atender ao público, encarregando-se de encaminhar às diversas Assessorias Técnicas ou às Administrações Regionais os assuntos, conforme as áreas de atribuições;
- d) preparar ou contratar, com a autorização do Coordenador, publicações, audiovisuais e demais elementos de divulgação necessários às atividades da Coordenação.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



das Administrações Regionais;

e) orientar as Administrações Regionais sobre os assuntos pertinentes à saúde pública e fiscalização do abastecimento, transmitindo-lhes as normas dos órgãos competentes;

f) estabelecer sugestões para o bom andamento dos programas de saneamento do meio ambiente e de saúde de pública, no âmbito das Administrações Regionais;

g) propor soluções para o bom atendimento dos servidores municipais nos ambulatórios médico-odontológicos das Administrações Regionais;

i) cumprir outras funções afins.

§ 1º - A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos terá, obrigatoriamente, um Assessor especializado na área de Serviço Social, um Assessor especializado na área de Saúde, um Assessor de Informação, um Assessor de Abastecimento, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro.

§ 2º - Contará a Assessoria Técnica de Assuntos Diversos com o concurso de dois Auxiliares de Informação, diretamente vinculados ao Assessor de Informação.

III - A Assessoria Técnica de Obras e Serviços:

a) programar obras para as Administrações Regionais, bem como a seleção e aprovação das sugestões dos programas elaborados pelas mesmas e acompanhar o andamento desses programas;

b) programar o esquema para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados às Administrações Regionais;

c) opinar sobre matéria técnica contida nos editais de licitação;

d) orientar as Administrações Regionais sobre as normas de ajardinamento e a conservação de áreas ajardinadas;

e) cumprir outras funções afins.

IV - A Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo:

a) opinar sobre os assuntos referentes às edificações particulares, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos em geral e ao zoneamento;

b) elaborar normas e promover os estudos pertinentes à sua área;

c) opinar, ainda, sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos.

Art. 6º - A Supervisão Geral de Finanças e Administração compete:

Forma nº 1 de proc. 123 de 19 99

Adelina Cicone
Assessora Parlamentar
nº 100.406

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

a) elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

b) inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis, a cargo da Coordenação e das Administrações Regionais;

c) oferecer sugestões para o aperfeiçoamento do funcionamento das Administrações Regionais;

d) promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

e) aprovar os meios de controle e registros financeiros das Administrações Regionais;

f) coordenar e centralizar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pela Coordenação e Administrações Regionais, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

g) enviar, em tempo hábil, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo relatório da conservação das vias expressas e estradas vicinais realizadas pelas Administrações Regionais;

h) elaborar o orçamento-programa da Coordenação das Administrações Regionais;

1) fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

j) controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Coordenação;

l) planejar e promover os programas de treinamento do Pessoal das Administrações Regionais;

m) suprir as necessidades de preparação de expedientes das Assessorias Técnicas e Supervisões Gerais;

n) exercer o controle de pessoal da Coordenação e orientar as Administrações Regionais, com relação às determinações do Órgão Central;

o) cumprir outras funções afins.

Art. 7º - A Supervisão Geral de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Supervisão de Contabilidade, constitui-se de:

a) Unidade de Controle Orçamentário;

b) Unidade de Controle de Material.

II - Supervisão de Administração, constitui-se de:

a) Unidade de Administração de Pessoal,

1) Subunidade de Registro e Controle de

Luizete Moraes Caramonesi
LUIZETE MORAES CARAMONESI
Assessora - ATC



Pessoal;

Folha n.º	15	de	proc.
n.º	6.13	de	1999

[Assinatura]

- 2) Subunidade de Expediente;
- b) Unidade de Comunicação, com:

1) Subunidade de Protocolo;

2) Subunidade de Operação e Equipamen-

tos de Comunicação.

III - Supervisão de Seleção e Treinamento, con-

stituída de:

a) Unidade de Seleção;

b) Unidade de Treinamento.

Art. 89 - A Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização compete:

I - Supervisionar e controlar:

a) obras e serviços nas vias e logradouros públicos;

b) comandos de fiscalização nas obras particulares, nas indústrias, comércio e outras atividades;

c) medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;

d) a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora;

e) normas e programas destinados à formação e ao aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura sobre a matéria de sua competência.

II - Executar:

a) planos e projetos de sua competência;

b) a conservação da iluminação pública.

III - Licenciar e fiscalizar:

a) obras em vias e logradouros públicos;

b) luminosos e letreiros em vias e logradouros públicos;

c) elevadores.

IV - Permitir ou conceder, na forma da lei:

a) serviços em vias públicas.

Art. 99 - A Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização compõe-se de:

I - Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das Administrações Regionais (SCOF), com:

a) Unidade de Serviços e Obras em Vias Públicas;

b) Unidade de Controle de Fiscalizações Diversas;

c) Subunidade de Cadastro.

II - Supervisão de Controle de Sons Urbanos

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Assinatura]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

(CONSUR), com:

- a) Unidade de Controle e Fiscalização;
- b) Unidade de Normas e Orientação.

III - Supervisão de Serviços Diversos, com:

- a) Unidade de Concessões, Permissões e Licenças em Vias Públicas;
- b) Unidade de Conservação de Iluminação Pública;
- c) Unidade de Elevadores;
- d) Unidade de Contabilidade;
- e) Unidade de Almoxarifado.

Art. 10 - A Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização compete:

- a) supervisionar e controlar o sistema operacional de fiscalização que as Administrações Regionais mantêm sobre as obras e serviços executados nas vias e logradouros públicos do Município;
- b) organizar comandos nas Administrações Regionais para fiscalização de obras particulares e do parcelamento do solo;
- c) organizar comandos de fiscalização industrial, comercial e de abastecimento atribuída às Administrações Regionais;
- d) organizar comandos, determinados pela Coordenação das Administrações Regionais, para casos considerados de alto interesse para o Município;
- e) verificar, dentro de sua área de atribuição, os trabalhos desenvolvidos nas Administrações Regionais pelas Supervisões de Uso e Ocupação do Solo e pelas Supervisões de Obras Públicas e Serviços Públicos;
- f) propor ao Coordenador medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;
- g) supervisionar, supletivamente, a fiscalização de obras públicas em geral.

Parágrafo único - Junto à Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização funcionará uma Comissão presidida pelo Supervisor de Controle do Sistema Operacional de Fiscalização e composta de um representante da Secretaria de Vias Públicas, um da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e um da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 11 - A Supervisão de Controle de Sons Urbanos compete:

- a) coordenar e supervisionar a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora no Município, respeitados também os preceitos da legis-


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



lação federal aplicável;

b) expedir normas e dar a necessária assistência técnica às unidades competentes das Administrações Regionais, no tocante à correta aplicação das disposições legais que disciplinem a matéria relacionada com sons urbanos;

c) assegurar a permanente atualização técnica do pessoal das Administrações Regionais incumbido da medição, calibração, avaliação, controle e fiscalização das fontes não móveis de poluição sonora;

d) acompanhar o desempenho da atuação das Administrações Regionais especificada na alínea anterior, propondo, sempre que necessário e conforme o caso, as alterações ou correções que forem julgadas convenientes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

e) programar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura, através de cursos a serem ministrados, visando a análise de projetos, instalações, modificações ou reformas de estabelecimentos, em que se desenvolvam atividades geradoras de sons em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

f) cumprir outras funções afins.

Art. 12 - A Supervisão de Serviços Diversos compete:

a) opinar sobre as concessões e permissões de bancas de jornais, de anúncios e indicações de placas em vias públicas, procedendo à coleta de elementos técnicos para as licitações, que se realizarão nas Administrações Regionais;

b) licenciar e fiscalizar luminosos e letreiros;

c) transmitir às Administrações Regionais as normas referentes a conservação da iluminação pública;

d) controlar, fiscalizar e licenciar elevadores nos prédios;

e) cumprir outras funções afins.

Art. 13 - A Supervisão Geral do Transportes Internos compete:

a) exercer o controle geral das atividades concernentes à frota municipal;

b) executar a operação, manutenção e suprimento da frota, excluídos os níveis de manutenção a cargo das Oficinas Setoriais e das Oficinas das Administrações Regionais;

c) executar as grandes revisões e reformas da frota municipal;

d) cumprir outras funções afins.

Art. 14 - A Supervisão Geral de Transportes Internos compõe-se de:

14

Folha	n.º	de proc.
	13	de 1999
Assis		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

I - Gabinete do Supervisor, assistido por:

- a) Assistente Jurídico;
- b) Assistente Técnico;
- c) Unidade de Contabilidade;
- d) Subunidade Administrativa.

II - Supervisão de Operação, com:

- a) Unidade de Tráfego e Manutenção;
- b) Unidade de Apropriação de Custos;
- c) Subunidade Administrativa.

III - Supervisão de Normatização e Controle,

com:

- a) Unidade de Controle de Manutenção;
- b) Unidade de Controle de Suprimento;
- c) Unidade de Controle de Custos;
- d) Subunidade Administrativa.

IV - Supervisão de Manutenção de Veículos

Leves, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

V - Supervisão de Manutenção de Veículos Pe-

sados, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

VI - Supervisão de Manutenção de Máquinas de

Terraplenagem e Equipamentos Especiais, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

Art. 15 - Cada Região Administrativa corresponde a uma Administração Regional, chefiada por um Administrador Regional, competindo-lhe:

a) representar administrativamente a Prefeitura na região correspondente;

b) fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento de leis e regulamentos municipais;

c) conceder as licenças para construir, bem como vistoriar as construções para efeito de uso;


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



d) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral;

e) executar, diretamente ou contratar, acompanhar e fiscalizar a execução indireta de obras e serviços públicos na região, de acordo com os programas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

f) conservar as vias expressas e estradas vicinais;

g) coordenar e controlar a utilização dos equipamentos sociais do Município, existentes na região, de acordo com os programas estabelecidos e as normas emanadas dos órgãos competentes;

h) indicar à Coordenação das Administrações Regionais as deficiências quantitativas dos serviços públicos existentes na região, propondo soluções decorrentes do estudo integrado com os órgãos interessados, situados a nível de Administração Regional;

i) elaborar estudos, programas e projetos em nível local;

j) decidir os assuntos de sua competência, em primeira instância, desde que em obediência às normas, critérios, programas e princípios estabelecidos pelos órgãos centrais da Administração;

l) cumprir outras funções afins.

Parágrafo único - O Executivo fixará ou modificará, por decreto, sempre que julgar conveniente, os limites das Regiões Administrativas.

Art. 16 - A Administração Regional constitui-se de:

I - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessorias Técnicas;

II - Órgãos de Apoio:

a) Supervisões de Obras Públicas;

b) Supervisão de Serviços Públicos;

c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo;

lo;

d) Supervisão de Finanças e Administração;

e) Supervisão de Saúde e Abastecimento;

f) Unidade de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 17 - As Assessorias Técnicas compete, dentro de suas áreas específicas, assessorar o Administrador Regional no desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - A Supervisão de Obras Públicas compete:

a) executar obras, no âmbito da Administração

5
Folha nº 17 de proc.
nº 613 de 1999
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

ção Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;

b) fiscalizar a execução de obras contratadas, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e das normas contratuais;

c) guardar e distribuir materiais;

d) controlar a circulação e o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, dentro dos limites da Administração Regional, bem como executar os planos e laborados pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, sob orientação normativa da Secretaria Municipal de Transportes;

e) cumprir outras funções afins.

Art. 19 - A Supervisão de Obras Públicas compõe-se de:

I - Unidade de Obras Novas;

II - Unidade de Conservação e Reparos;

III - Unidade de Engenharia de Trânsito;

IV - Unidade de Depósitos e Oficinas.

Art. 20 - A Unidade de Obras Novas disporá de:

a) Subunidade de Vias Públicas, Galeria e Canais.

Art. 21 - A Unidade de Conservação e Reparos disporá de:

a) Subunidade de Conservação do Sistema Viário, Galerias e Córregos;

b) Subunidade de Conservação de Prédios, Instalações e Iluminação Pública.

Art. 22 - A Unidade de Engenharia de Trânsito disporá de:

a) Subunidade de Fiscalização do Trânsito.

Art. 23 - A Supervisão de Serviços Públicos compete:

a) executar serviços, no âmbito da Administração Regional, necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;

b) executar os serviços de limpeza pública, de jardins, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e normas contratuais;


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha nº 18 de proc. 613 de 1999
como

c) cuidar da manutenção da frota de veículos dos das Administrações Regionais, nos níveis 1 e 2, bem do suprimento de combustíveis;

d) cumprir outras funções afins.

Art. 24 - A Supervisão de Serviços Públicos

compõe-se de:

I - Unidade de Parques e Jardins;

II - Unidade de Limpeza Pública;

III - Unidade de Transportes Internos.

Art. 25 - A Unidade de Limpeza Pública disporá de:

a) Subunidade de Coleta e Varrição;

b) Subunidade de Conservação.

Art. 26 - A Unidade de Transportes Inter-

nos disporá de:

a) Subunidade de Oficinas.

Art. 27 - A Supervisão de Uso e Ocupação do

Solo compete:

a) zelar pela adequação do uso e ocupação do solo, no âmbito da Administração Regional, fiscalizando o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes;

b) aplicar aos infratores as penalidades estabelecidas pela legislação, solicitando abertura de inquérito policial, quando for o caso, bem como encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao ajuizamento das ações cabíveis;

c) apreciar e licenciar, para efeito de construção e de uso, projetos de obras particulares, de conformidade com o estabelecido pela legislação;

d) organizar e manter atualizado cadastro de infra-estrutura da região;

e) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral, após rigorosa vistoria local;

f) efetuar o emplantamento de prédios e vias da região;

g) controlar os autos de infração, em geral;

h) cumprir outras funções afins.

Art. 28 - A Supervisão de Uso e Ocupação

do Solo compõe-se de:

I - Unidade de Fiscalização, constituída

de:

a) Subunidade de Fiscalização Administrativa;

b) Subunidade de Fiscalização Técnica.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

II - Unidade de Aprovação de Plantas, constituída de:

- a) Subunidade de Emplacamento;
- b) Subunidade de Licenciamento.

III - Unidade de Cadastro.

IV - Unidade de Controle de Autos de Infração.

§ 1º - A Subunidade de Fiscalização Administrativa disporá de dois Setores de Fiscalização.

§ 2º - A Subunidade de Fiscalização Técnica disporá de dois Setores de Fiscalização.

Art. 29 - A Supervisão de Finanças e Administração compete:

- a) dar tratamento aos assuntos financeiros da Administração Regional, bem como proceder a arrecadação de tributos e preços de serviços públicos, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- b) elaborar o orçamento-programa;
- c) executar, de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema e da Coordenação das Administrações Regionais, as medidas pertinentes ao controle da lotação dos cargos e funções, cadastro seccional, recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal da Administração Regional;
- d) controlar a tramitação de documentos, procedendo ao seu recebimento, registro, autuação, protocolo, expedição e arquivamento;
- e) participar no levantamento e implantação de normas e procedimentos administrativos na Administração Regional;
- f) proceder a coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional;
- g) desempenhar atividades de zeladoria da sede da Administração Regional;
- h) controlar a aquisição e distribuição de material de expediente na Administração Regional;
- i) cumprir outras funções afins.

Art. 30 - A Supervisão de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Unidade de Finanças, com:

- a) Subunidade de Escrituração;
- b) Subunidade de Registro e Controle de Material.

II - Unidade de Expediente Geral, constituída de:

- a) Subunidade de Autuação;


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



b) Subunidade de Protocolo.

III - Unidade de Pessoal, constituída

a) Subunidade de Pessoal Fixo e

tado;

b) Subunidade de Pessoal Diarista;

c) Subunidade de Seleção e Treinamento

de Pessoal.

Art. 31 - A Supervisão de Saúde e Abasteci

mento compete:

a) dar assistência ao Administrador Regional em assuntos de Higiene, Saúde e Abastecimento;

b) manter entrosamento com as demais Super visões e Unidades (municipais, estaduais e federais);

c) representar o Setor de Saúde (interno e externo);

d) coordenar a ação médico-sanitária nas en chentes, inundações, desmoronamentos e outras situações de ca lamidade onde predominem os problemas sociais e sanitários;

e) apoiar a ação médico-assistencial nos a cidentes de grandes proporções;

f) determinar as remoções em ambulâncias;

g) controlar o abono de faltas de servido res da Administração Regional;

h) propor a concessão de licenças médicas até 15 dias aos servidores da Administração Regional;

i) proceder exame médico, buco-odontológi co, bem como expedir carteiras de saúde a feirantes, a ambulan tes, a manipuladores de alimentos e gêneros alimentícios e a portadores de defeitos físicos;

j) oferecer cuidados médico-odontológicos primários aos servidores e dependentes da área de clínica ge ral e odontológica;

l) proceder inspeção de unidades médico-as sistenciais, cooperar com o Departamento de Assistência Esco lar e preparar estatística e vigilância epidemiológica;

m) proceder a apreensão de animais, contro le de roedores, insetos e artrópodes;

n) exercer o controle sanitário de equipa mentos de abastecimento e o fiscal e sanitário de feiras li vres; inspeções sanitárias, bem como no que se refere a ambu lantes;

o) proceder o cadastramento de recursos mé dico-assistenciais, oficiais ou privados; auxiliar as ativida des médico-sanitárias municipais, estaduais, federais e priva das; o apoio local aos programas sanitários e de imunizações

Folha nº 297 de proc.
nº 623 de 1999
de: Contra

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

(federais, estaduais, municipais); o controle sanitário de bicas, fontes e nascentes, bem como apoiar programas de educação sanitária local, quer municipais, estaduais e federais.

Art. 32 - A Supervisão de Saúde e Abastecimento compõe-se de:

I - Unidade de Controle Sanitário, com:

- a) Subunidade de Equipamentos de Abastecimento;
- b) Subunidade de Fiscalização Sanitária.

II - Unidade de Saúde, com:

- a) Subunidade de Controle de Saúde;
- b) Subunidade de Ambulatório Policlínico;
- c) Subunidade de Assistência Sanitária.

Art. 33 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compete:

a) executar os serviços relativos às atividades comunitárias no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as ordens fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais;

b) desenvolver os serviços necessários para subsidiar a ação da Administração Regional com informes sobre as características e recursos sociais da área e da população;

c) desenvolver as atividades necessárias para intensificar o fluxo de participação da população na ação da Administração Regional;

d) prestar serviços de orientação à população quanto aos programas e atividades da unidade, dos demais setores da Administração Regional e dos órgãos municipais;

e) dar atendimento imediato à população em situações de emergência e calamidade pública, desenvolvendo também trabalhos locais de caráter educativo;

f) cumprir outras funções afins.

Art. 34 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de:

- a) Subunidade de Ação Comunitária;
- b) Subunidade de Prestação de Serviços Comunitários.

Art. 35 - O Gabinete do Coordenador das Administrações Regionais, a Supervisão Geral de Finanças e Administração e a Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização disporão de um Setor de Expediente; as demais Supervisões e Unidades, com exceção das Unidades da Supervisão de


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Contabilidade, da Supervisão de Administração, da Supervisão de Seleção e Treinamento e da Supervisão Geral de Transportes Internos, disporão de um Serviço de Expediente.

Folha nº	20	de proc.
Supervisão	C. 13	de 1999
<i>Ad</i>		

Art. 36 - O Gabinete do Administrador Regional e as Supervisões das Administrações Regionais disporão de um Setor de Expediente; as Unidades das Administrações Regionais, com exceção das Unidades de Expediente Geral, de Pessoal e a de Finanças, disporão de um Serviço de Expediente.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 37 - A designação para as funções de Fiscal e de Encarregado (ou Chefe) do Setor de Fiscalização será feita pelo Coordenador das Administrações Regionais, dentre servidores municipais treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da Coordenação das Administrações Regionais.

*Revogado pela
Lei nº 9.382/91*

Art. 38 - O quadro de cargos e funções gratificadas da Coordenação das Administrações Regionais, bem como o das Administrações Regionais fica estabelecido de acordo com as Tabelas anexas à presente lei, nas quais são discriminadas as referências, lotações, quantidades e formas de provimento ou designação.

Art. 39 - Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observadas as seguintes regras:

- a) ficam extintos os cargos que, figurando na "Situação Atual", não figuram na "Situação Nova";
- b) criados os que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";
- c) mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Art. 40 - A gratificação de representação do cargo de Administrador Regional fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do Grau A da respectiva referência.

Art. 41 - A gratificação prevista no artigo 69 da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, poderá ser concedida aos Administradores Regionais, Assistentes Técnicos de Administrações Regionais e Supervisores Regionais.

Art. 42 - Enquanto não ocorrida a transformação dos cargos de Engenheiro Encarregado, referência 23, atualmente de provimento em comissão, o acesso na carreira de Engenheiro aos cargos de Engenheiro-Chefe, referência 24, será feito dentre integrantes da classe de Engenheiro, referência 22.

Art. 43 - A classe de Telefonista, referência 8, fica com sua lotação ampliada de 116 (cento e dezesseis) para 200 (duzentos) cargos.

Art. 44 - A classe de Engenheiro, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 258 (duzentos e cin-

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

quenta e oito) para 400 (quatrocentos) cargos.

Art. 45 - A classe de Arquiteto, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 23 (vinte e três) para 200 (duzentos) cargos.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 7.858, de 19 de março de 1973, ressalvado o disposto na alínea "c" do artigo 39 da presente lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 1977, 4239 da fundação de São Paulo.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
HILÁRIO TORLONI, Secretário Municipal de Educação
FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde
MÁRIO OSASSA, Secretário de Abastecimento
AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras
LEOPOLDINA SARAIVA, Secretário de Bem Estar Social
ARMANDO SIMÕES NETO, Secretário de Turismo e Fomento
OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes
CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO, Secretário Municipal de Esportes
SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
CELSO HAHNE, Coordenador das Administrações Regionais
CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO, Coordenador Geral de Planejamento
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 1977.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

TABELA "A" ANEXA À LEI Nº 8513, DE 3 DE janeiro DE 1977.

PP-1 - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO "I" A Y

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PROVIMENTO	PROVIMENTO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PROVIMENTO	PROVIMENTO
COORDENADOR DAS AN's	1	DR-15	Livre provimento pelo Prefeito.	1-COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	1	DR-15	Livre provimento pelo Prefeito.
CHEFE DE SEÇÃO	1	DR-13	Idem	2-CHEFE DE SEÇÃO	1	DR-13	Idem
CHEFE DE ASSessoria TÉCNICA	2	DR-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.	3-CHEFE DE ASSessoria TÉCNICA	4	DR-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
				a) de Obras e Serviços			Idem
				b) de Uso e Ocupação do Solo			Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário.
				c) de Assessoria Diversas			Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
				d) de Assessoria Jurídica			Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
ASSessorIA TÉCNICA	10	DR-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário.	4-ASSessorIA TÉCNICA	10	DR-13	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
				a) de Assessoria Técnica de Obras e Serviços	3		Idem
				b) de Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo	3		Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
				c) de Assessoria Técnica de Assessoria Jurídica	6		Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma universitário (I); ou, para fins de provimento, desde que estejam inscritos no Ministério do Trabalho (II); portadores de diploma de Contador (III); portadores de diploma de Médico Urologista (IV); portadores de diploma de Assistente Social (V) e portadores de diploma de Médico (VI), com curso de Saúde Pública.
				d) de Assessoria Técnica de Assessoria Diversas	6		


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - AT



Supervisor Geral	1	De-13	6-SUPERVISOR GERAL	3	De-13	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
a)	...	...	a) de Finanças e Admi- nistração	1	De-13	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábe- is ou Contador.
b)	...	...	b) de Operações de Fin- ciação	1	De-13	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
c) de Viaturas Municipais	1	De-13	c) de Transportes Pu- blicos	1	De-13	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
d) Chefe da Unidade Central Administração Financeira	1	24	7-SUPERVISOR	4	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábe- is ou Contador.
e) Supervisor Geral de Adm. nistrativa	1	De-11	b) de Administração	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
f)	...	...	c) de Seleção e Trein- amento	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
g)	...	...	d) de Controle do Sis- tema Operacional de Fiscalização das AR's (SOCT)	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
h)	...	...	8-CHEFE DE UNIDADE	6	24	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Contador.
a) Superintendente de Subunidade de Central de Finanças e Material	1	23	a) de Controle Operam- entário	3	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Contador.
b) Superintendente de Subunidade de Central de Finanças e Material	1	23	b) de Controle de Mate- rial	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
c) Chefe da Unidade Central de Administração de Per- sonal	1	24	c) de Administração de Pessoal	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
d) Chefe da Unidade Central de Administração	1	De-6	d) de Compras	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
e) Superintendente de Subunidade de Central de Seleção e Treinamento	1	23	e) de Seleção	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Pedagogia ou Psicologia.
f)	...	...	f) de Treinamento	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
g)	...	...	9-DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS	8	19	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
a) Superintendente de Subunidade de Central de Seleção e Treinamento	1	19	a) de Especificações	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
b) Superintendente de Subunidade de Central de Seleção e Treinamento	1	19	b) de Registro e Contro- le de Pessoal	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
c)	...	...	c) de Protocolo	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
d) Superintendente de Subunidade de Central de Seleção e Treinamento	1	19	d) de Operação de Esp- ecificações de Compras	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
e)	...	...	e) de Controle	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is.
Supervisor Jurídico-Geral	1	De-11	10-ASSISTENTE TÉCNICO DE S.T.I.	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Ex- atas e Sociais.
ASSISTENTE TÉCNICO DE FUN- ÇÃO II-Geral	1	De-11	11-ASSISTENTE TÉCNICO DE FUNÇÃO II - S.T.I.	1	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
OFICINA DE GERENTES-GERAIS	2	De-4	12-OFICINA DE GERENTES	48	De-4	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
a) de Administração Regional	1	De-4	a) de Coordenação das Administrações Regionais	8	De-4	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
b) de Administração Regional	1	De-4	b) de Administração Re- gional (2 por AR)	40	De-4	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
SECRETARIA DE RELAÇÕES PUBLI- CAS	2	15	13-SECRETARIA DE INFORMAÇÃO	2	15	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
a)	...	...	14-SECRETARIA DE GESTÃO	11	De-4	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
b)	...	...	15-SECRETARIA EXECUTIVA	17	De-4	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
SECRETARIA EXECUTIVA	1	De-1	16-SECRETARIA EXECUTIVA	17	De-4	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
M. SECRETARIA REGIONAL	16	De-11	17-SECRETARIA REGIONAL	20	De-14	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
ASSISTENTE TÉCNICO	40	De-11	18-ASSISTENTE TÉCNICO	60	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
a) de Administração Regional	32	De-11	a) de Administração Re- gional	60	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
b) de Planejamento Regional	16	De-11	b) de Administração Re- gional	20	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
SUPERVISOR REGIONAL	40	De-11	19-SUPERVISOR REGIONAL (5 por AR)	160	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
a) Administração	16	De-11	a) Finanças e Adminis- tração	20	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.
b) Obras Públicas e Urbanis- mo (Obras Públicas e Serviços)	16	De-11	b) Obras Públicas	20	De-11	Livre provimento pelo Prefe- to, dentre servidores municipa- is, portadores de diploma de Engenheiro.

4
Folha nº 6231 de proc. de 1999
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL





11
Folha no 23 de proc. 613 de 19 99
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

1) Administrativa - Geral	1		2) Administrativa - Especial	1	
3) de Controle e Transmissão de Documentos (PA's)	14		4) de Protocolo (1 por AN)	20	
5) de Pessoal Diarista (PA's)	14		6) de Autuação (1 por AN)	20	
7) de Pessoal Pim e Contínuo (PA's)	14		8) de Pessoal Diarista (1 por AN)	20	
9) de Pessoal Pim e Contínuo (1 por AN)	14		10) de Pessoal Pim e Contínuo (1 por AN)	20	
ENCARGAMENTO DE SERVIDORES	14	19	3- TÉCNICO DE AGRICULTURA	20	19
a) de Encargamento (PA)			ENCARGAMENTO DE SUBSISTÊNCIA DE RECURSOS		
4- TÉCNICO DE CONTABILIDADE	30	19	ENCARGAMENTO	40	19
ENCARGAMENTO					
a) de Subordinação de Contabilidade (PA)	14		a) de Subordinação de Contabilidade (1 por AN)	20	
b) de Subordinação de Registro e Controle de Material (PA)	14		b) de Subordinação de Registro e Controle de Material (1 por AN)	20	

TABELA "E" ANEXO A LEI Nº 8513, DE 3 DE janeiro DE 1977

FUNÇÕES GRATIFICADAS

COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - COAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº	DESCRIÇÃO ATUAL	VALOR CM	QUANTIDADE	Nº	DESCRIÇÃO NOVA	VALOR CM	QUANTIDADE
a)	1 - ENCARGAMENTO do Setor de Expediente do Coordenador (COAR)	620,00	01	a)	1 - ENCARGAMENTO do Setor de Expediente do Coordenador (COAR)	900,00	01
b)				b)	do Setor de Expediente de Supervisão Geral de Planilhas e Administração	750,00	01
c)				c)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Contabilidade	600,00	01
d)				d)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Administração	600,00	01
e)				e)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Legislação e Treinamento	600,00	01
f)				f)	do Setor de Expediente de Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização	750,00	01
g)				g)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Controle de Sistema Operacional de Fiscalização	600,00	01
h)				h)	do Serviço de Expediente de Unidade de Serviços e Cursos em Vias Públicas	600,00	01
i)				i)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle de Fiscalização Diversas	600,00	01
j)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Controle de Bens Imóveis - F.G.2	350,00	01	j)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Controle de Bens Imóveis	600,00	01
k)				k)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle e Fiscalização	600,00	01
l)				l)	do Serviço de Expediente de Unidade de Normas e Orientação	600,00	01
m)				m)	do Serviço de Expediente de Supervisão de Serviços Diversos	600,00	01
n)				n)	do Serviço de Expediente de Unidade de Comissões, Resoluções e Licenças em Vias Públicas	600,00	01
o)				o)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle de Homologação Pública	600,00	01
p)				p)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle de Homologação Pública	600,00	01
q)				q)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle de Homologação Pública	600,00	01
r)				r)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle de Homologação Pública	600,00	01
s)				s)	do Serviço de Expediente de Unidade de Controle de Homologação Pública	600,00	01
t)				t)	do Setor de Expediente de Supervisão Geral de Transportes Interiores	750,00	01
u)				u)	do Setor de Fiscalização Técnica de Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização	2.000,00	02

II - MECANISMO

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

a)	do Setor de Protocolo da Subunidade de Controle e Transição de Esgoto	530,00	16	Idem	a)	do Setor de Protocolo da Subunidade de Protocolo	750,00	20	Idem
c)	do Setor de Salubridade da Subunidade de Esplendor Geral	445,00	16	Idem	c)	do Setor de Salubridade da Administração Regional	600,00	20	Idem
p)					p)	do Setor de Parâmetros e Comandos e Fiscalização de Serviços em Vias Públicas	750,00	20	Idem
q)					q)	do Setor de Topografia da Subunidade de Unidade de Cadastro	750,00	20	Idem
r)					r)	do Setor de Cadastro de Equipamentos Urbanos	750,00	20	Idem
a)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Administrativa	1.615,00	32	Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 7858/73, exigido nível de escolaridade de 2º grau e ausência de antecedentes policiais e disciplinares	a)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Administrativa	2.000,00	40	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, possuidores de escolaridade de 2º grau, treinados e selecionados pelo Supervisório de Seleção e Treinamento da CDM e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares
b)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Técnica	1.615,00	32	Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 7858/73, exigido nível de escolaridade de 2º grau e ausência de antecedentes policiais e disciplinares	b)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Técnica	2.000,00	40	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, possuidores de escolaridade de 2º grau, treinados e selecionados pelo Supervisório de Seleção e Treinamento da CDM e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares
c)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Supervisão e Fiscalização Sanitária do Abastecimento	1.615,00	16	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais	c)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Supervisão e Fiscalização Sanitária do Abastecimento	2.000,00	20	Idem
d)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Operação de Trânsito	1.615,00	16	Idem	d)	do Setor de Fiscalização da Subunidade de Engenharia de Trânsito	2.000,00	20	Idem
a)	Fiscal Administrativo	620,00	640	Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 7858/73, exigido nível de escolaridade de 1º grau e ausência de antecedentes policiais e disciplinares	a)	Fiscal Administrativo	1.000,00	720	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, possuidores de 1º grau de escolaridade, treinados e selecionados pelo Supervisório de Seleção e Treinamento da CDM e com ausência de antecedentes policiais e disciplinares
b)	Fiscal Técnico	1.250,00	320	Idem, com escolaridade de 2º grau	b)	Fiscal Técnico	1.000,00	360	Idem, com escolaridade de 2º grau
a)					a)	Operador de Rádio	750,00	60	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais
b)					b)	Operador de Telen	350,00	80	Designação pelo Coordenador, dentre servidores municipais, portadores de Certificado de Conclusão do Curso de Operadores de Telen

Retificação da publicação do dia 4/1/1977
Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977

TABELA "A" - NA COLUNA SITUAÇÃO NOVA
Leia-se como segue e não como constou:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
17-ASSISTENTE TÉCNICO de Administração Regional	60	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário (3 por AR).

Onde se lê: TABELA "D" ANEXA À LEI Nº , DE DE DE 1 97
Leia-se : TABELA "D" ANEXA À LEI Nº 8.513, DE 3 DE JANEIRO DE 1 977

07/1/77

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LEI N.º 8700, DE 14 DE ABRIL DE 1978

Folha n.º	25	de proc.
n.º	613	de 1999

Adelina Cicone

Altera parcialmente as Tabelas "A", "B", "C" e "D" anexas à Lei n.º 8513, de 3 de janeiro de 1977, que reestruturou a atual Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Às Tabelas "A", "B", "C" e "D" anexas à Lei n.º 8513, de 3 de janeiro de 1977, ficam introduzidas as alterações constantes do Anexo Único, integrante da presente lei.

Art. 2.º — Os cargos de Chefia e Direção vinculados à classe de Engenheiro serão providos por acesso e na seguinte forma:

I - Aos cargos de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional, referência 23, concorrerão os integrantes da classe de Engenheiro, referência 22;

II - Aos cargos de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade Regional, referência 24, concorrerão os integrantes da classe de Engenheiro, referência 22, e os titulares de cargos de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional, referência 23;

III - Aos cargos de Engenheiro Diretor de Divisão Técnica e de Engenheiro Supervisor, referência DA-11, concorrerão os titulares de cargos de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional, referência 23, de Engenheiro Chefe e de Engenheiro Chefe de Unidade Regional, referência 24.

Art. 3.º — Os cargos de Chefia de Direção vinculados à classe de Arquiteto serão providos por acesso e na seguinte forma:

I - Aos cargos de Arquiteto Encarregado de Subunidade Regional, referência 23, concorrerão os integrantes da classe de Arquiteto, referência 22;

Folha n.º 26 de proc. n.º 613 de 1999
Assessoria - ATL

II - Aos cargos de Arquiteto Chefe e Arquiteto Chefe de Unidade Regional, referência 24, concorrerão os integrantes da classe de Arquiteto Parlamentar referência 22, e os titulares de cargos de Arquiteto Encarregado de Subunidade Regional, referência 23;

III - Aos cargos de Arquiteto Diretor de Divisão Técnica, referência DA-11, concorrerão os titulares de cargos de Arquiteto Encarregado de Subunidade Regional, referência 23, de Arquiteto Chefe e de Arquiteto Chefe de Unidade Regional, referência 24.

Art. 4.º - As reclassificações de cargos operadas pela Lei n.º 8513, de 3 de janeiro de 1977, aplicam-se aos servidores aposentados anteriormente à vigência.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de abril de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Secretário de Serviços Internos, Hélio Martins de Oliveira — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 1978.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

ANEXO CNCO À LEI Nº 3700, DE 14 DE ABRIL DE 1973
TABELA "A"
PR-1 - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPOS I A V

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Proveniente	Denominação	Quant.	Ref.	Proveniente	Denominação	Quant.	Ref.	Proveniente
Assistente Jurídico - SGVM	1	DA-11	Livre prov. pelo Pre- feito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	10. Assistente Jurídico - SGT	1	DA-11	Livre prov. pelo Pre- feito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	10. Assistente Jurídico	1	DA-11	Livre prov. pelo Pre- feito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
Superior Regional - Chefes de Unidades Regionais - Chefes de Serviços Públicos	6	DA-11	Livre prov. pelo Pre- feito, dentre servidores municipais com diploma de Arquitetura ou Engenharia.	18. Superior Regional (5 - 10) 19. Chefe de Unidade Regional (2 por AR) 20. Chefe de Unidade Regional (3 por AR)	100	DA-11	Livre prov. pelo Pre- feito, dentre servidores municipais com diploma de Arquitetura ou Engenharia.	13. Superior Regional (5 - 10) 19. Chefe de Unidade Regional (2 por AR) 20. Chefe de Unidade Regional (3 por AR)	100	DA-11	Livre prov. pelo Pre- feito, dentre servidores municipais com diploma de Arquitetura ou Engenharia.
Engenheiro Chefe de Unidade	16			Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR) 20. Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR)	140	24	Prov. por acesso dentre portadores de diploma de Engenharia Escalante Regional, nel. 23, com a seguinte ressalva: de 29-2-79, livre prov. pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia.	Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR) 20. Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR)	140	24	Prov. por acesso dentre portadores de diploma de Engenharia Escalante Regional, nel. 23, com a seguinte ressalva: de 29-2-79, livre prov. pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia.
Engenheiro Chefe de Unidade - Regional de Criação e Transporte (AR's) - OBS: transferido da PR-II - Grupo II)	16	24	Prov. por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Escalante Regional (Obras Públicas e Urbanização), nel. 23.	Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR) 20. Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR)	140	24	Prov. por acesso dentre portadores de diploma de Engenharia Escalante Regional, nel. 23, com a seguinte ressalva: de 29-2-79, livre prov. pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia.	Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR) 20. Engenheiro Chefe de Unidade (17 por AR)	140	24	Prov. por acesso dentre portadores de diploma de Engenharia Escalante Regional, nel. 23, com a seguinte ressalva: de 29-2-79, livre prov. pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia.

Folha nº 77 de 77
nº 199
Adriana Cicone
Assessoria de Planejamento
Registro 100.406

TABELA 'B' - PP-II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPORTAM SUBSTITUIÇÃO
GRUPO II

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Engenheiro Chefe de Unidade	30	24	Prov. por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), ref. 23.	5. Engenheiro Chefe de Unidade (7 por AR)	140	24	Prov. por acesso dentre titulares do cargo de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional, ref. 23, com a seguinte ressalva: até 28-2-73, livre prov. pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro.	5. Engenheiro Chefe de Unidade (4 por AR)	30	24	
a) Responsável de Aprovação de Projetos (AR's)	16			a) Regional de Aprovação de Projetos	20			a) Obs: Incluído sob a denominação de Arquiteto Chefe item 11 letra a)			
b) Responsável de Cadastro (AR's)	16			b) Regional de Cadastro	20			b) Obs: idem - letra b)			
c) Responsável de Circulação e Transportes (AR's)	16			c) Regional de Transportes e Intercâmbios	20			c) Obs: transferido para PP-I - tabela A item 19 - letra c)			
d) Responsável de Fiscalização (AR's)	16			d) Regional de Fiscalização	20			d) Regional de Fiscalização	20		

Prov. por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro, ref. 23.

Folha nº 28 de proc. nº 99
 no 13 de 19
 Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), ref. 23, com a seguinte ressalva: até 28-2-73, livre prov. pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização), ref. 23.

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
 Assessora - ATL

Folha no 30 de 30
 de 1999
 de 1999
 de 1999

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (Obras Públicas e Urbanização)	144	Prov. por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro, ref. 22	9. Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (7 por AR)	140	Prov. por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro, ref. 22	9. Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional (6 por AR)	120	23	Prov. por acesso dentre integrantes da classe de Engenheiro, ref. 22
a) de Cadastro Imobiliário	16		a)			a)			
b) de Cadastro de Infra-estrutura	16		b)			b)			
c) de Conservação de Reparos	16		c)			c)			
d) de Engenharia de Tráfego	16		d) de Fiscalização de Tráfego	20		d) de Fiscalização de Tráfego	20		
e) Execução de Obras Novas	16		e) de Licenciamento	20		e) Exatidão sob a designação de Arquivo Encarregado de Subunidade Regional (item 12)	20		
f) de Fiscalização Administrativa	16		f) de Fiscalização Administrativa	20		f) de Fiscalização Administrativa	20		
g) de Fiscalização Técnica	16		g) de Fiscalização Técnica	20		g) de Fiscalização Técnica	20		
h) de Operação de Tráfego	16		h)			h)			
i) Serviços Públicos Diversos	16		i)			i)			
j)	...		j) de Vias Públicas, Galerias e Canais	20		j) de Vias Públicas, Galerias e Canais	20		

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SAR

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Valor	Quant.	Forma de Designação	Denominação	Valor	Quant.	Forma de Designação	Denominação	Valor	Quant.	Forma de Designação
Despachante - SGVM	350,00	10	Designação pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais.	b) Despachante (SGVM)	350,00	15	III - Despachante b) Despachante (S.G.T.I.)	Designação pelo Secretário das A.R.s. dentre servidores municipais.	500,00	15	Designação pelo Secretário das A.R.s. dentre servidores municipais.
Operador de Telex	350,00	4	Designação pelo Secretário de Serviços Municipais.	a) Operador de Telex	350,00	4	V - Operador a) Operador de Telex	Designação pelo Secretário das A.R.s. dentre servidores municipais, portadores de certificado de conclusão do curso de Operador de Telex.	350,00	4	Designação pelo Secretário das A.R.s. dentre servidores municipais, portadores de certificado de conclusão do curso de Operador de Telex.

Folha no 32 de proo. no 033 de 1999

Adelina Cicane
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

TABELA C
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - ARS

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Valor	Quant.	Forma de Designação	Denominação	Valor	Quant.	Forma de Designação	Denominação	Valor	Quant.	Forma de Designação
a) do Serviço de Expediente da Unidade de Circulação e Transportes	449,00	16	Designação p/ Prefeito dentre servidores municipais.	I - Encargado a) do Serviço de Expediente da Unidade de Engenharia e de Trânsito	600,00	20	Designação p/ Secretário das ARs, dentre servidores municipais.	I - Encargado a) do Serviço de Expediente da Unidade de Transportes Internos	500,00	20	Designação p/ Secretário das ARs, dentre servidores municipais.
b)				b) do Serviço de Expediente da Unidade de Transportes Internos	500,00	20	Idem	b) do Serviço de Expediente da Unidade de Circulação Viária	500,00	20	Idem
c) do Setor de Fiscalização da Unidade de Supervisão e Fiscalização Sanitária do Abastecimento	1.615,00	16	Designação p/ Prefeito dentre servidores municipais.	III - Encargado a) do Setor de Fiscalização da Subunidade de Supervisão e Fiscalização Sanitária do Abastecimento	2.000,00	20	Designação p/ Secretário das ARs, dentre servidores municipais, portadores de escolaridade de 2.º grau, treinados e selecionados para Supervisão de Seleção e Treinamento da SAR e com assistência de antecedentes policiais e disciplinares.	a) do Setor de Fiscalização da Unidade de Controle Sanitário	2.000,00	20	Designação p/ Secretário das ARs, dentre servidores municipais, portadores de escolaridade de 2.º grau, treinados e selecionados para Supervisão de Seleção e Treinamento da SAR e com assistência de antecedentes policiais e disciplinares.
b) Operador de Telex	350,00	64	Designação p/ Secretário de Serviços Municipais.	V - Operador b) Operador de Telex	350,00	50	Designação p/ Secretário das ARs, dentre servidores municipais, portadores de certificação de conclusão do curso de Operador de Telex.	V - Operador b) Operador de Telex	350,00	30	Designação p/ Secretário das ARs, dentre servidores municipais, portadores de certificação de conclusão do curso de Operador de Telex.

Folha nº 23
de pro. 1999
Arquivo 100.406



LEI Nº 10.135, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 30 DE SETEMBRO DE 1.986.

Folha no 74 de proc.
no 613 de 1989
ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 10.135 , DE 29 DE Setembro DE 1.986

Cria os cargos e funções gratificadas que específica, destinados aos quadros das Administrações Regionais de Vila Guilherme, Ermelino Matarazzo, Guaiunazes, Tucuruvi, Vale do Aricanduva, Itaim Paulista, Sapoemba, São Mateus e Jabaquara, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados nas Administrações Regionais de Vila Guilherme, Ermelino Matarazzo, Guaiunazes, Tucuruvi, Vale do Aricanduva, Itaim Paulista, Sapoemba, São Mateus e Jabaquara, os cargos e as funções gratificadas relacionadas nas Tabelas integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 2º - Os cargos e funções criados na forma da presente lei terão as suas atribuições definidas através do decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

TABELA ANEXA A LEI Nº 10.135, DE 29 DE Setembro DE 1.986

PP.1 - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I. Administrador Regional	9	DA-13	Livre provimento pelo Prefeito.
II. Assistente Administrativo	9	DA-9	Livre provimento pelo Prefeito.
III. Oficial de Gabinete	9	DA-5	Livre provimento pelo Prefeito.
IV. Supervisor Regional	36	DA-12	
a) Supervisão de Finanças	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador.
b) Supervisão de Obras e Serviços	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo.
c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
d) Supervisão do Serviço Médico	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública.
V. Chefe de Unidade Técnica	18	DA-11	
a) Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
b) Serviços Públicos, da Supervisão de Obras e Serviços	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo.
c) Supervisão de Administração e Pessoal	9	DA-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa com mais de 07 anos de efetivo exercício.

ORJUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 10206

EXECUTIVO

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

VI. Chefe de Unidade	01	DA-10
a) Contabilidade, da Supervisão de Finanças	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador.
b) Registro e Controle de Material, da Supervisão de Finanças	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador ou Técnico de Contabilidade.
c) Aprovação de Plantas, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
d) Cadastro, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9	Idem
e) Fiscalização, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9	Idem
f) Pavimentação, da Unidade Técnica de Obras Públicas	9	Idem
g) Conservação de Vias Públicas, da Unidade Técnica de Obras Públicas	9	Idem

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
h) Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas	9	Idem	
i) Limpeza Pública, da Unidade Técnica de Serviços Públicos	9	Idem	
j) Parques e Jardins, da Unidade Técnica de Serviços Públicos	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo.	
VII. Chefe de Unidade Regional	45	DA-8	
a) Unidade de Pessoal e Expediente, da Administração e Pessoal	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 05 anos de efetivo exercício.	
b) Unidade de Informática, da Administração e Pessoal	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 05 anos de efetivo exercício e com especialização na área de computação.	
c) Unidade de Recursos Humanos, da Administração e Pessoal	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 05 anos de efetivo exercício.	
d) Unidade de Transportes Internos, do Gabinete de Administração Regional	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores portadores de diploma de Motorista.	
e) Unidade de Controle de Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, do Gabinete de Administração Regional	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares do cargo de Agente Vistor, portadores de diploma de nível Universitário.	
VIII. Encarregado de Subunidade	54	DA-6	
a) Subunidade de Tráfego, da Unidade de Transportes Internos	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares do cargo de Motorista.	
b) Subunidade de Oficinas da Unidade de Transportes Internos	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares do cargo de Mecânico.	
c) Subunidade de Atendimento ao Público, do Gabinete de Administração Regional	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa.	
d) Subunidade de Apreensão e Depósito, da Unidade de Controle de Fiscalização do Comércio em Vias Públicas	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares do cargo de Agente Vistor.	
e) Subunidade de Pessoal, da Unidade de Pessoal e Expediente	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa.	
f) Subunidade de Protocolo e Autuação, da Unidade de Pessoal e Expediente	9	Idem	
g) Subunidade de Emplacamento, da Unidade de Cadastro	9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores com experiência na área.	

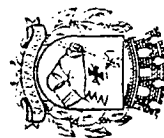
TABELA ANEXA A LEI Nº 10.135, DE 29 de Setembro de 1986

FUNÇÕES GRATIFICADAS.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I. Encarregado de Setor - Setor de Expediente da Administração Regional	9	FG-30	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
II. Encarregado de Setor			
a) Setor de Expediente da Supervisão de Serviço Médico	9	FG-29	Idem
b) Setor de Expediente da Supervisão de Finanças	9	FG-29	Idem
c) Setor de Expediente da Supervisão de Administração e Pessoal	9	FG-29	Idem
d) Setor de Expediente da Supervisão de Obras e Serviços	9	FG-29	Idem
e) Setor de Expediente da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9	FG-29	Idem
f) Setor de zeladoria da Supervisão de Administração e Pessoal	9	FG-29	Idem
III. Encarregado de Serviço			
a) Serviço de Expediente da Unidade de Transportes Internos	9	FG-28	Idem
b) Serviço de Expediente da Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas	9	FG-28	Idem
c) Serviço de Expediente da Unidade de Contabilidade	9	FG-28	Idem
d) Serviço de Expediente da Unidade de Registro e Controle de Material	9	FG-28	Idem
e) Serviço de Expediente da Unidade de Recursos Humanos	9	FG-28	Idem
f) Serviço de Expediente da Unidade de Pessoal e Expediente	9	FG-28	Idem
g) Serviço de Expediente da Unidade de Informática	9	FG-28	Idem
h) Serviço de Expediente da Unidade Técnica de Obras Públicas	9	FG-28	Idem
i) Serviço de Expediente da Unidade Técnica de Serviços Públicos	9	FG-28	Idem
j) Serviço de Expediente da Unidade de Pavimentação	9	FG-28	Idem
k) Serviço de Expediente da Unidade de Conservação de Vias Públicas	9	FG-28	Idem
l) Serviço de Expediente da Unidade de Galerias, Córregos e Canais	9	FG-28	Idem
m) Serviço de Expediente da Unidade de Parques e Jardins	9	FG-28	Idem
n) Serviço de Expediente da Unidade de Limpeza Pública	9	FG-28	Idem
o) Serviço de Expediente da Unidade de Aprovação de Plantas	9	FG-28	Idem
p) Serviço de Expediente da Unidade de Cadastro	9	FG-28	Idem

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
r) Serviço de Expediente da Unidade de Fiscalização	9	FG-28	Idem
s) Serviço de Expediente da Unidade de Emplacamento	9	FG-28	Idem
IV. Operador de Rádio	27	FG-29	Idem
V. Operador de Telex	18	FG-2	Designação pelo Secretário dentre servidores portadores de certificado de conclusão do curso de Operador de Telex.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30/SETEMBRO/1986.
"D.O.M." DE 01 DE OUTUBRO DE 1.986.

Retificação da publicação do dia 30/setembro/1.986

TABELA ANEXA À LEI Nº.10.135, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986

PP.I - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I. Administrador Regional	9	DA-15	Livre provimento pelo Prefeito
II. Assistente Administrativo	9	DA-9	Livre provimento pelo Prefeito
III. Oficial de Gabinete	9	DA-5	Livre provimento pelo Prefeito
IV. Supervisor Regional	36	DA-12	
a) Supervisão de Finanças	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador ou portador de diploma de Administração de Empresas.
b) Supervisão de Obras e Serviços	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo.
c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
d) Supervisão do Serviço Médico	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública.
V. Chefe de Unidade Técnica	27	DA-11	
a) Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
b) Serviços Públicos, da Supervisão de Obras e Serviços	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo.
c) Supervisão de Administração e Pessoal	9	DA-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa com mais de 07 anos de efetivo exercício.

VI. Chefe de Unidade	30	DA-10	
a) Contabilidade, da Supervisão de Finanças	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador.
b) Registro e Controle do Material, da Supervisão de Finanças	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador ou Técnico de Contabilidade.
c) Aprovação de Plantas, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
d) Cadastro, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9		Idem
e) Fiscalização, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	9		Idem
f) Pavimentação, da Unidade Técnica de Obras Públicas	9		Idem
g) Conservação de Vias Públicas, da Unidade Técnica de Obras Públicas	9		Idem
h) Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas	9		Idem
i) Limpeza Pública, da Unidade Técnica de Serviços Públicos	9		Idem
j) Parques e Jardins, da Unidade Técnica de Serviços Públicos	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo.
VII. Chefe de Unidade Regional	45	DA-8	
a) Unidade de Pessoal e Expediente, da Supervisão de Administração e Pessoal	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 05 anos de efetivo exercício.
b) Unidade de Informática, da Supervisão de Administração e Pessoal	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 05

c) Unidade de Recursos Humanos, da Supervisão de Administração e Pessoal	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 05 anos de efetivo exercício.
d) Unidade de Transportes Internos, do Gabinete de Administração Regional	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores pertencentes à carreira de Motorista.
e) Unidade de Controle de Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, do Gabinete de Administração Regional	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares de cargo de Agente Vistor, portadores de diploma de Nível Universitário.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
VIII. Encarregado de Subunidade	63	DA-6	
a) Subunidade de Tráfego, da Unidade de Transportes Internos	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares de cargo de Motorista.
b) Subunidade de Oficinas, da Unidade de Transportes Internos	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares de cargo de Mecânico.
c) Subunidade de Atendimento ao Público, do Gabinete de Administração Regional	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa.
d) Subunidade de Apreensão e Depósito, da Unidade de Controle de Fiscalização do Comércio em Vias Públicas	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares de cargo de Agente Vistor.
e) Subunidade de Pessoal, da Unidade de Pessoal e Expediente	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira Administrativa.
f) Subunidade de Protocolo e Autuação, da Unidade de Pessoal e Expediente	9		Idem
g) Subunidade de Emplacamento, da Unidade de Cadastro	9		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores com experiência na área.

*** Publicada novamente por ter saído com incorreções.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

no 125 de 1999
de 1999



LEI Nº 10.255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.986

"D.O.M.", DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.986

Folha nº 36 de proc.
nº 613 de 1999
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Regist.M.E. 406

DEC. 23.470/87

DOM - 07/11/87

Retificação da publicação do dia 24/dezembro/1.986
Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1.986
Art. 9º - Fica-se como segue e não como constou:
..... utilizadas pela comunidade.

LEI Nº 10.255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.986
30/1/86
Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, e dá outras providências.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação tem por atribuição:
I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto, lazer, recreação e atividades correlatas;
II - Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática dessas atividades, com vistas à expansão do potencial existente;
III - Administrar as praças de esportes, as unidades educacionais, desportivas, balneários, mini-balneários e demais unidades integrantes de sua estrutura;
IV - Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais e demais áreas municipais destinadas à prática desportiva;
V - Estudar as necessidades do Município no campo dos desportos, do lazer e da recreação, propondo medidas que visem à ampliação de suas atividades;
VI - Promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;
VII - Organizar e manter o cadastro de áreas disponíveis localizadas no Município de São Paulo, e que interessam à implantação de novas unidades desportivas e educacionais;
VIII - Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios, para planificação de obras e programações específicas da área, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;
IX - Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área desportivo-educacional;
X - Administrar os estádios, preservando o acervo que lhes é próprio;
XI - Divulgar as realizações, competições e demais atividades desportivas, recreativas e de lazer do Município, veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
XII - Propor medidas relacionadas com a área de atuação da Secretaria, objetivando a criação de uma infraestrutura técnico-administrativa junto às Subprefeituras Municipais.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME constitui-se de:
I - Gabinete do Secretário, com:
a) Chefe de Gabinete;
b) Oficial de Gabinete;
c) Assessoria Técnica e Jurídica;
d) Setor de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal;
e) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Contabilidade, com: Setor de Almoxarifado; Seção de Atividades Complementares, com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Protocolo, Setor de Zeladoria, Setor de Operador de Telex; Seção de Frota, com: Veículos, com: Setor de Tráfego, Setor de Manutenção, e Seção de Recursos Audio-Visuais;
f) Divisão de Apoio Técnico, com: Auxiliar de Gabinete; Seção Técnico-Científica, com: Setor Médico, Setor de Cirurgia Dentária, Setor de Enfermagem, Setor de Psicologia, Setor de Assistência Social e Setor de Fisioterapia; Seção de Pesquisa Técnica; Seção Administrativa, com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Almoxarifado e Setor de Protocolo;
g) Divisão Técnica do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, com: Auxiliar de Gabinete; Assistente de Direção; Seção Administrativa, com: Setor de Almoxarifado, Setor de Expediente, Setor de Alojamento, Setor de Zeladoria e Setor de Manutenção e Conservação;
h) Divisão Técnica do Autódromo Municipal José Carlos Paçote, com: Auxiliar de Gabinete; Assistente de Direção; Seção Administrativa, com: Setor de Almoxarifado, Setor de Expediente, Setor de Zeladoria e Setor de Manutenção e Conservação;
i) Comissão Permanente de Licitação;
II - Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação - DEPEL, com:
a) Auxiliar de Gabinete;
b) Assistência Técnica;
c) Seção de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
d) Seção de Promoção, Divulgação e Execução;

EXECUTIVO

ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 301/86

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Assessora - ATL
LUZINETE MORAES CREMONESI

e) Divisão de Promoções Esportivas, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Estádio Municipal Mie Nishi, com: Assistente de Direção, Setor Administrativo e Escola de Beisebol de São Paulo; Estádio Municipal Jack Marin, com: Assistente de Direção, Setor Administrativo e Escola de Futebol de São Paulo;

f) Divisão de Lazer e Recreação, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Seção de Lazer; Seção de Recreação;

g) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Expediente e Pessoal, com: Setor de Protocolo e Setor de Expediente e Pessoal; Seção de Contabilidade, com: Setor de Almoxarifado;

III - Departamento de Unidades Esportivas Autônomas — DUEAT, com:

a) Auxiliar de Gabinete;

b) Assistência Técnica;

c) Divisão de Unidades Autônomas, com: Auxiliar de Gabinete, Setor de Expediente e Orientador de Atividades Esportivas; Seção de Pesquisa, Planejamento e Análise, com: Setor de Cadastramento e Documentação e Setor de Organização e Controle; Seção de Orientação Técnica e Fiscalização, com: Setor de Vistoria e Projetos e Setor de Supervisão, Orientação e Fiscalização;

d) Divisão de Unidades Esportivas, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Orientador de Atividades Esportivas; Seção de Pesquisa, Planejamento e Análise, com: Setor de Cadastramento e Documentação, Setor de Organização e Controle e Seção de Orientação Técnica e Fiscalização, com: Serviço de Vistoria e Projetos e Serviço de Supervisão, Orientação e Fiscalização;

e) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Expediente e Pessoal, com: Setor de Protocolo e Setor de Expediente e Pessoal; Seção de Contabilidade, com: Setor de Almoxarifado;

IV - Departamento de Unidades Educacionais — DUED, com:

a) Auxiliar de Gabinete;

b) Assistência Técnica;

c) Seção de Conservação e Manutenção, com: Setor de Expediente; Seção de Controle de Material, com: Setor de Almoxarifado;

d) Divisão de Unidades Educacionais, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Centro Educacional e Esportivo Salim Farah Maluf, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Mané Garincha, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Joerg Bruder, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Thomaz Mazoni, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Geraldo José de Almeida, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Vicente Italo Peola, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Arthur Friedenreich, com: Assistente de Direção (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Edson Arantes do Nascimento — Pelé, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Alfredo Ignácio Trindade, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Rumi de Ranieri, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Ruyso Ogawa, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Raul Tabajara, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Aurélio Campos, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Rubens Pece Lordeiro, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Senador José Ermírio de Moraes, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Solange Nunes Bibas, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Gerdy Gomes, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo do Ipiranga, Balneário Jalisco, Balneário Princesa Isabel, com: Administrador Geral de Manutenção; Ginásio Esportivo de Vila Guilherme; Mini-Balneário Ministro Sinésio Rocha; Mini-Balneário Dr. Antonio Carlos de Abreu Sodré; Mini-Balneário Almirante Pedro de Frontin; Mini-Balneário José Maria Whitaker; Mini-Balneário Jardim Aliança; Mini-Balneário Comandante Gastão Moutinho; Mini-Balneário Marechal Espíridio Rosa; Mini-Balneário Comandante Garcia D'Ávila e Mini-Balneário do Tucuruvi;

e) Divisão Técnica do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires — COTP, com: Auxiliar de Gabinete; Assistente de Direção; Seção Administrativa, com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Almoxarifado, Setor de Refeitório, Setor de Alojamento e Setor de Zeladoria; Seção Técnica de Atletismo; Seção Técnica de Basquetebol; Seção Técnica de Boxe; Seção Técnica de Voleibol; Seção Técnica de Handebol; Seção Técnica de Judo; Seção Técnica de Ginástica; Seção Técnica de Natação;

f) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Expediente e Pessoal, com: Setor de Protocolo, Setor de Expediente e Setor de Pessoal; Seção de Contabilidade, com: Setor de Escrituração Contábil e Setor de Escrituração Patrimonial.

Art. 49 - A Divisão de Apoio Técnico compete:

I - Orientar, controlar e supervisionar todo o atendimento médico e paramédico em todas as unidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, (Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisas, Centros Educacionais e Esportivos, Balneários e Mini-Balneários);

II - Distribuir o pessoal de atendimento;

III - Disciplinar e uniformizar as condutas de exames admissionais para a prática de natação e outras atividades recreativas;

IV - Estudar os esquemas de atendimento nos eventos promovidos pela Secretaria;

V - Controlar o estoque de medicamentos e materiais nas várias unidades;

VI - Avaliar, do ponto de vista de pesquisa científica, os atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa e do Programa de Ação Desportiva;

VII - Promover cursos de interesse geral em Medicina Desportiva;

VIII - Organizar e controlar as avaliações de condição física, atendimento à população em geral, em locais públicos de prática de corrida.

Art. 59 - As Divisões Técnicas do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho e Autódromo Municipal José Carlos Pacce competem:

I - Servir ao público, dentro de suas características próprias;

II - Decidir os pedidos do uso de suas instalações, por terceiros, a título precário, obedecida a legislação pertinente;

III - Controlar a realização dos eventos em suas instalações;

IV - Estudar e propor novas taxas para a utilização de suas instalações, conforme a legislação existente.

Art. 69 - Ao Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação — DEPEL compete:

I - Realizar eventos esportivos e organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios que farão parte do Calendário Oficial das Promoções Esportivas do Município;

II - Planejar e implantar uma política de incentivos à recreação e ao lazer em âmbito municipal;

III - Pesquisar, programar, organizar e executar atividades de recreação e lazer;

IV - Manter contatos com o público em geral, escolas, faculdades, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares;

V - Decidir os pedidos de uso de unidades esportivas por terceiros, a título precário, obedecida a legislação pertinente.

Art. 79 - A Divisão de Promoções Esportivas compete:

I - Administrar os Estádios Municipais do Bom Retiro e da Aclimação;

II - Criar e desenvolver atividades desportivas competitivas;

III - Programar, orientar e executar as atividades a serem desenvolvidas pelas Escolas de Futebol e de Beisebol.

Art. 89 - A Divisão de Lazer e Recreação compete:

I - Promover atividades de lazer e de recreação para a população;

II - Incentivar a reunião dos municípios através de jogos, pequenos campeonatos, torneios e eventos populares;

III - Promover o intercâmbio inter-bairros, através de eventos dentro de cada Subprefeitura da Capital.

Art. 99 - Ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas compete:

I - Administrar, supervisionar e organizar as atividades desportivas, sociais e culturais nas unidades autônomas;

II - Planejar a implantação de novas unidades autônomas;

III - Fiscalizar o funcionamento e a manutenção das unidades autônomas;

IV - Orientar a comunidade quanto ao uso e funcionamento das unidades autônomas;

V - Promover o relacionamento positivo de Clubes, Ligas, Associações de quaisquer modalidades, desportivas existentes na cidade;

VI - Coordenar estudos de bases definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas para os Clubes Desportivos Municipais, bem como outras instalações desportivas utilizadas pela comunidade.



Art. 10 - A Divisão de Unidades Autônomas compete:

I - Iniciar e conduzir a formação dos Clubes Desportivos Municipais, orientando no que se refere à documentação necessária e à sua organização;

II - Supervisionar e orientar as atividades desportivas, sociais e culturais nos Clubes Desportivos Municipais, inaugurados e em funcionamento;

III - Orientar a programação para o funcionamento dos Clubes Desportivos Municipais, de acordo com suas características próprias, meio-ambiente e necessidade da comunidade;

IV - Avaliar o resultado da execução da programação, propondo, "a posteriori", o que couber, de comum acordo com cada comunidade.

Art. 11 - A Divisão de Unidades Esportivas compete:

I - Planejar a implantação de novas unidades, quando solicitada pela comunidade ou no interesse da superior administração;

II - Orientar a comunidade quanto às formas de solicitação de unidades esportivas;

III - Fiscalizar as unidades desportivas autônomas, quanto ao uso das mesmas;

IV - Assessorar o Diretor do Departamento, quando solicitado.

Art. 12 - Ao Departamento de Unidades Educacionais compete:

I - Administrar os Centros Educacionais, Balneários, Mini-Balneários e demais unidades a serem criadas;

II - Preservar as unidades municipais sob sua jurisdição, inclusive o acervo que lhe é próprio;

III - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades esportivo-educacionais e das demais áreas municipais entregues à administração comunitária;

IV - Decidir os pedidos de uso de unidades educacionais por terceiros, a título precário, obedecida a legislação pertinente;

V - Pesquisar, programar, organizar e executar as atividades a serem desenvolvidas nas suas unidades;

VI - Organizar e promover cursos de atualização técnica para os professores, instrutores, técnicos desportivos e estagiários lotados nas unidades esportivas educacionais.

Art. 13 - A Divisão de Unidades Educacionais compete:

I - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades esportivas-educacionais dos Centros Educacionais, Balneários, Mini-Balneários e demais unidades esportivas, destinando sua perfeita utilização pela população;

II - Acompanhar a programação nas respectivas unidades;

III - Analisar as condições de conservação e manutenção das unidades esportivas sob sua responsabilidade, propondo as providências necessárias e estudos para a implantação de novas unidades através das necessidades e tendências locais;

IV - Orientar e divulgar pequenas campanhas de esclarecimentos nas unidades, voltadas à comunidade local, necessárias à difusão da prática das atividades, adequadas às várias faixas etárias que compõem os usuários.

Art. 14 - A Divisão Técnica do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisas Marechal Mário Ary Pires - COTP compete:

I - Estimular o surgimento de novos valores em potencial, nas diversas especialidades esportivas, bem como oferecer subsídios à Divisão de Apoio Técnico da Secretaria, para a realização de pesquisas científicas na área esportiva;

II - Assegurar aos integrantes das representações desportivas de nível estadual e nacional condições de treinamento, alojamento e alimentação, quando solicitados;

III - Receber, oriundos das unidades esportivas da Secretaria, os alunos que apresentem potencialidade que justifiquem um treinamento mais especializado, destinada a um trabalho de alto nível.

Art. 15 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas de Operador de Telex da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação são os constantes da Tabela anexa, que integra esta lei, observadas as seguintes normas:

a) Ficam criados os cargos em comissão que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam da coluna "Situação Nova";

b) São mantidos os cargos que figuram nas colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", com as alterações que constarem dessa última coluna.

Art. 16 - Ficam transferidas para a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação os órgãos, cargos, pessoal, material e verbas orçamentárias da Coordenadoria Geral de Esportes - COGES.

Art. 17 - As Secretarias Municipais da Administração, do Planejamento e a Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer, ora criada, diligenciarão as providências suplementares que se fizerem necessárias para a execução desta lei.

Art. 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

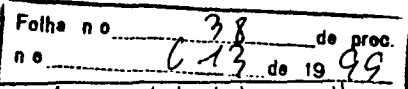
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 37 de proc.
n.º 613 de 1999
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

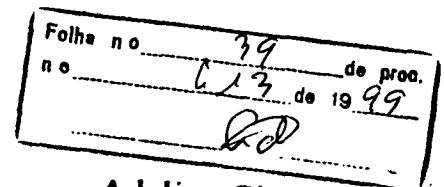
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Designação de Cargo	Lot.	Ref.	PP	Designação de Cargo	Lot.	Ref.	PP
II-Secretaria Municipal				II-Secretaria Municipal	01	88	1
II-Coordenador Administrativo Geral do Exército - COCEB	01	88-14	1	II-Chefe de Gabinete	01	88-14	1
III-Procureur Jurídico - COCEB	03	88-11	1	III-Auxiliar de Administração (5) - Jurídico (1)	08	88-12	1
IV-Assistente Administrativo - COCEB	05	88-07	1	IV-Secretário de Gabinete	01	88-08	1
V-Secretaria Executiva - COCEB	04	88-01	1	V-Oficial de Gabinete	01	88-08	1
I-Diretor de Divisão Técnica	01	88-11	1	I-Diretor de Divisão Técnica	01	88-11	1
II-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	II-Chefe de Seção Técnica	01	88-10	1
III-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	III-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
IV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	IV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
V-Secretário de Gabinete	01	88-08	1	V-Secretário de Gabinete	01	88-08	1
VI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	VI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
VII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	VII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
VIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	VIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
IX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	IX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
X-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	X-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XIV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XIV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XVI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XVI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XVII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XVII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XVIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XVIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XIX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XIX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXIV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXIV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXVI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXVI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXVII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXVII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXVIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXVIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXIX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXIX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXIV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXIV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXV-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXVI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXVI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXVII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXVII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXVIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXVIII-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXIX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXIX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1	XXXX-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1
XXXXI-Chefe de Seção Técnica	01	88-08	1				

[illegible]


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Rep. 100406

[illegible]

Retificação da publicação do dia 24/dezembro/1.986

Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1.986

No Anexo

DEPARTAMENTO DE UNIDADES ESPORTIVAS AUTÔNOMAS - DUEAT -
Na Coluna Situação Nova - Leia-se como segue e não como constou:

V - Contador Chefe	Livrê prov. em Co
- Seção de Con-	mis. pelo Prefei-
tabilidade	to entre titula-
	res do cargo de
	Contador III ou
	II

.....

12/2/07-


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha n.º 40
n.º 13 de proc.
de 1999
Liel

LEI Nº 10.311, DE 22 DE ABRIL DE 1987
"D.O.M." , DE 23 DE ABRIL DE 1987
Assis. DE 1987
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 10.311, DE 22 DE ABRIL DE 1987
Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 7, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, órgão responsável pelo abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas, no âmbito da competência do Município de São Paulo, tem por atribuição:

I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas;

II - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores e feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos;

III - Estabelecer normas e preceitos que orientem o funcionamento de estabelecimentos atacadistas, varejistas e de consumo público de gêneros alimentícios, bem como regular e fiscalizar as atividades desse comércio;

IV - Administrar os entrepostos, frigoríficos, matadouros, mercados municipais, centrais de abastecimento, feiras-livres e outros equipamentos de atividades correlatas;

V - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos abastecedores e dos produtos alimentícios, bem como vistoriar, quanto às referidas condições, para efeito de licenciamento, os estabelecimentos de gêneros alimentícios e de consumo público, cujo controle sanitário seja de competência do Município;

VI - Contribuir para a melhoria da alimentação da população, através de programas de educação alimentar, divulgando o valor nutritivo dos alimentos e as condições de higiene dos produtos para consumo;

VII - Estudar normas e propor ou adotar medidas que contribuam para a racionalização da comercialização de gêneros alimentícios, estimulando os empreendimentos nesse setor;

VIII - Colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, no sentido de assegurar a normalidade da produção e do abastecimento de gêneros essenciais à população;

IX - Cooperar para o fomento da produção agropecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

X - Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios, para a planificação de obras e serviços de abastecimento, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

XI - Organizar e manter o cadastro dos estabelecimentos comerciais, industriais e produtores localizados no Município, e que intervenham no seu abastecimento;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área de abastecimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Abastecimento constitui-se:

I - Gabinete do Secretário - SEMAB-G;

II - Conselho Municipal de Abastecimento de São Paulo - COMAB-SP;

III - Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEMAB-VISA;

IV - Supervisão Geral de Operações - SEMAB-OP;

V - Supervisão Geral de Abastecimento - SEMAB-AB;

VI - Departamento de Apoio e Desenvolvimento - SEMAB-AD.

Art. 3º - O Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Divisão Administrativa;

V - Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos;

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 322/86 [E]

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

VI - Divisão Técnica de Documentação;
VII - Seção Técnica de Contabilidade.

Art. 49 - A Divisão Administrativa do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Protocolo, com:
- a) Setor de Protocolo;
- b) Setor de Expediente;
- II - Seção de Atividades Complementares, com:
- a) Setor de Reprografia;
- b) Setor de Cópia;
- III - Seção de Pessoal, com:
- a) Setor de Controle de Pessoal;
- b) Setor de Prontuário;
- IV - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 50 - A Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Seção de Frota de Veículos e Manutenção, com:
- a) Setor de Tráfego;
- b) Setor de Inspeção de Veículos;
- II - Seção de Expediente, com Setor de Controle de Pessoal.

Art. 51 - A Divisão Técnica de Documentação do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente;
- II - Seção Técnica de Informação, com:
- a) Setor de Fichário e Arquivo;
- b) Setor de Controle de Relatórios;
- III - Seção Técnica de Estatística e Análise, com Setor de Levantamento de Dados;
- IV - Seção Técnica de Divulgação, com Setor de Percursos Audio-Visuais.

Art. 52 - A Seção Técnica de Contabilidade do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Setor de Almoxarifado;
- II - Setor de Escrituração Contábil;
- III - Setor de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 53 - O Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos;
- III - Divisão Técnica de Epidemiologia Alimentar e Cadastro de Estabelecimentos Comerciais;
- IV - Divisão Técnica de Controle Sanitário de Alimentos.

Art. 54 - O Gabinete do Diretor do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Setor Técnico de Comando Sanitário;
- IV - Setor de Controle de Relatórios;
- V - Seção Técnica de Contabilidade;
- VI - Divisão Administrativa, constituída de:
- a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
- b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 10 - A Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Setor de Almoxarifado;
- III - Setor de Contabilidade;
- IV - Seção de Expediente e Pessoal, com Setor de Protocolo;
- V - Seção Técnica de Plantão de Alimentos, com Setor de Unidade Móvel de Laboratório;
- VI - Seção Técnica de Microscopia Alimentar;
- VII - Seção Técnica de Microbiologia, com:
- a) Setor de Reagentes e Meio de Cultura;
- b) Setor de Bacteriologia;
- c) Setor de Saneantes e Produtos Líquidos;
- VIII - Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas, com:
- a) Setor de Resíduos;
- b) Setor de Aditivos;
- c) Setor de Micotoxinas;
- IX - Seção Técnica de Análises Físico-Químicas, com:
- a) Setor de Saneantes e Bebidas;
- b) Setor de Análise de Qualidade;
- c) Setor de Padronização e Reagentes.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Epidemiologia Alimentar e Cadastro de Estabelecimentos Comerciais do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, com Setor de Arquivo;
- III - Seção Técnica de Epidemiologia Alimentar e Estatística.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Controle Sanitário de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção Técnica de Educação Sanitária, com Setor de Orientação Sanitária;
- IV - Seção Técnica de Vigilância Sanitária de Alimentos, com Setor de Auditoria Sanitária;
- V - Seção Técnica de Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos, com Setor de Toxinfecção Alimentar.

Art. 13 - A Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Gabinete do Supervisor;
- II - Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento;
- III - Supervisão do Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos;
- IV - Supervisão de Mercados e Frigoríficos.

Art. 14 - O Gabinete do Supervisor da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Seção Técnica de Contabilidade, com:
- a) Setor de Escrituração Contábil;
- b) Setor de Almoxarifado;
- IV - Seção Técnica de Planejamento;
- V - Seção Técnica de Atendimento Social;
- VI - Divisão Administrativa, constituída de:
- a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
- b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 15 - A Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Controle de Autos de Infração;
- III - Seção de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas;
- IV - Seção de Expediente e Pessoal;
- V - Divisão de Controle de Abastecimento,

constituída de:

- a) Setor de Expediente e Pessoal;
- b) Setor de Controle de Autos de Infração;
- c) Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados;
- d) Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Não Manipulados;
- e) Seção de Fiscalização de Feiras-Livres.

Art. 16 - A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção de Cadastro;
- III - Seção de Informática.

Art. 17 - A Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Serviço de Inspeção Veterinária;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção de Cadastro;
- IV - Seção de Mercados Municipais, com:
- a) Mercados Municipais;
- b) Setor de Expediente;
- c) Mini-Mercados Municipais;
- V - Seção de Frigoríficos Municipais, com:
- a) Frigoríficos Municipais;
- b) Setor de Expediente.

Art. 18 - A Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Gabinete do Supervisor;
- II - Divisão Técnica de Sistemas de Abastecimento;
- III - Divisão Técnica de Agropecuária.

Art. 19 - O Gabinete do Supervisor da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção Técnica de Contabilidade;
- III - Divisão Administrativa, constituída de:
- a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
- b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 20 - A Divisão Técnica de Sistemas de Abastecimento da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha no 41 de proc.
no 613 de 1999
AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

I - Seção de Expediente e Pessoal;
II - Seção Técnica de Programação;
III - Seção Técnica de Controle.

Art. 21 - A Divisão Técnica de Agropecuária da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:
I - Seção de Expediente e Pessoal;
II - Seção de Cadastro de Produtores;
III - Seção Técnica de Planejamento Agropecuário;

IV - Seção Técnica de Orientação e Cursos de Treinamentos.

Art. 22 - O Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:
I - Gabinete do Diretor;
II - Divisão Técnica de Projetos e Obras de Equipamentos de Abastecimento;
III - Divisão Técnica de Manutenção;

Art. 23 - O Gabinete do Diretor do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:
I - Assistência Técnica;
II - Seção Técnica de Contabilidade;
III - Divisão Administrativa, constituída de:
a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
b) Seção de Expediente, com:
1. Setor de Protocolo;
2. Setor de Reprodução.

Art. 24 - A Divisão Técnica de Projetos e Obras de Equipamentos de Abastecimento do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:
I - Seção de Expediente e Pessoal;
II - Seção Técnica de Projetos, com:
a) Setor de Desenho;
b) Setor de Topografia;
III - Seção Técnica de Obras;
IV - Seção Técnica de Orçamentos, com Setor de Cadastro.

Art. 25 - A Divisão Técnica de Manutenção do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:
I - Setor de Almoxarifado;
II - Seção de Expediente e Pessoal;
III - Seção Técnica de Manutenção Civil;
IV - Seção Técnica de Manutenção Eletro-Mecânica;
V - Seção Técnica de Manutenção Hidráulica.

Art. 26 - Ficam mantidos, criados ou alterados, de acordo com o disposto na coluna "Situação Nova" das Tabelas I e II que integram esta lei, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Parágrafo Único - O primeiro provimento dos cargos constantes desta lei será feito, livremente, em comissão, pelo Prefeito.

Art. 27 - Respeitadas as disposições contidas no artigo 19 desta lei, a definição da competência dos órgãos nela mencionados será objeto de regulamentação própria mediante decreto do Executivo.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1987, 3349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
DORIVAL MASCOT DE ABREU, Secretário Municipal da Administração
CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1987.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ANTERIOR	
PROVIMENTO	PROVIMENTO	PROVIMENTO	PROVIMENTO	PROVIMENTO	PROVIMENTO	PROVIMENTO	PROVIMENTO
01	01	01	01	01	01	01	01
02	02	02	02	02	02	02	02
03	03	03	03	03	03	03	03
04	04	04	04	04	04	04	04
05	05	05	05	05	05	05	05
06	06	06	06	06	06	06	06
07	07	07	07	07	07	07	07
08	08	08	08	08	08	08	08
09	09	09	09	09	09	09	09
10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100	100

1. Livro assinado em caráter
"a Prestado, dentre titulares
de cargo de Oficial de Arma
branco. Com 1.000.000

TAFELA II. NEDERLANDSE WET VAN 10. JUNI 1901, VAN 22 APRIL 1901
SECRETARIAAT VAN DE NEDERLANDSE WET
CONSTITUTIE VAN DE NEDERLANDSE WET
PART 4. FUNDSCHEN CONSTITUTIES

DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA E CONTROLE SANITÁRIO - SEMVISA
PARECER 2 - CONTINUA


LUZINETE MORAES CREMONEZI
Assessora - ATL

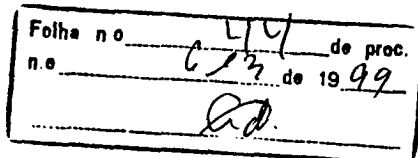
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESIGNAÇÃO	PG	EXT.	DESIGNAÇÃO	PG	EXT.
Assistência Administrativa - da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA Desenvolvimento de Setor - de Laboratório e Manutenção de Equipamentos da Comissão Sanitária de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA Desenvolvimento de Setor	PG-28	02	Pelo Secretário, através servidores municipais com treinamento de capacitação.	PG-28	02
- As Remédios e Meio de Culturas da Seção de Microbiologia da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA - As Microscopistas da Seção de Microscopia da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA - As Sanitárias e Produtores Líquidos da Seção de Microbiologia da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA - da Unidade Móvel de Laboratório da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA	PG-4	13	Pelo Secretário, através Médicos Veterinários (3).	PG-4	13
			II - Desenvolvimento de Setor - As Remédios e Meio de Culturas da Seção Técnica de Microbiologia da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA - As Microscopistas da Seção Técnica de Microscopia da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA - As Sanitárias e Produtores Líquidos da Seção Técnica de Microbiologia da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA - da Unidade Móvel de Laboratório da Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEDPA-VISA		


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LUZINETE MORAES OLIVEIRAS
Assessora - ATL



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[illegible]

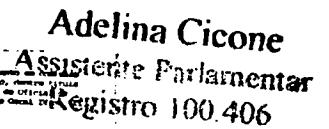
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

[illegible][illegible]

SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO - LONAS-AS
PARTE D - CARGAS

[illegible]

LUZINETE MORAES CREMONES
Assessora - ATL



SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO - TITULO-AB
 . PARTE B - FUNÇÕES QUALIFICADAS

DEPARTAMENTO DE AFETOS E DESENVOLVIMENTO - 1988-89
PARTE E - CONTINUA

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha no 46 de proc.
n.º 613 de 1999
CP

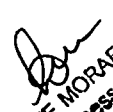
LEI Nº 10.372, DE 08 DE OUTUBRO DE
Adelina Cicone
"D.O.M." , DE 09 DE OUTUBRO DE 1999
Registro 100.406

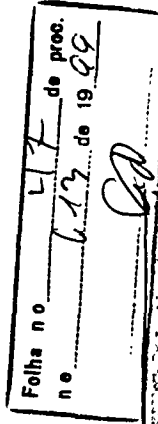
LEI Nº 10.372, DE 08 DE Outubro de 1987
Cria os cargos e funções gratificadas, que
especifica, destinados aos quadros da Ad-
ministração Regional de Campo Grande -
AR-CG, e as outras providências.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau-
lo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei
Complementar Estadual nº 3, de 31 de dezembro de 1969, san-
ciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam criados, na Administração
Regional de Campo Grande, os cargos e funções gratifica-
das relacionados nas Tabelas Anexas, integrantes desta
lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações,
quantidades, referências e formas de provimento.
Art. 2º - Os cargos e funções criados pe-
la presente lei terão suas atribuições definidas através
de decreto.
Art. 3º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Outubro
de 1987, 4340 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras
ALEX FREUINETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de
Outubro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 169,87

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I - Administrador Regional	1	DA.15	Livre provimento pelo Prefeito
II - Assessor Jurídico	1	DA.12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares da carreira de Procurador do Município
III - Assistente Técnico	1	DA.11	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário
IV - Assistente Administrativo	1	DA.9	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito
V - Oficial de Gabinete	1	DA.8	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito
VI - Supervisor Regional	8	DA.12	
a) Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento em comissão, pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador ou Administrador ou Economista
b) Supervisão de Obras Públicas	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto
c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		Idem
d) Supervisão de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo
e) Supervisão do Serviço Médico	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de médicos, graduados em saúde pública
VII - Chefe de Unidade Técnica	2	DA.11	
a) Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto
b) Serviços Públicos, da Supervisão de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo
VIII - Chefe de Unidade	11	DA.10	
a) Contabilidade da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Contador ou Técnico de Contabilidade, II e III.
b) Registro e Controle de Material da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Contador ou de Técnico de Contabilidade II ou III.
c) Saúde, da Supervisão do Serviço Médico	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores com diploma de Médico
d) Administrativa da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 3 anos de efetivo exercício
e) Aprovação de plantas, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto
f) Cadastro, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		Idem
g) Fiscalização, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		Idem
h) Pavimentação, da Unidade Técnica de Obras Públicas	1		Idem
i) Conservação de Vias Públicas, da Unidade de Obras Públicas	1		Idem
j) Galerias, Córregos e Canais, da Unidade de Obras Públicas	1		Idem
l) Parques e Jardins da Unidade Técnica de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo
IX - Chefe de Unidade Regional	8	DA.8	
a) Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, do Gabinete da Administração Regional	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Agente Vistoriador de diploma de nível universitário
b) Unidade de Pessoal e Expediente da Unidade Administrativa	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 3 anos de efetivo exercício


 LUZINETE MORAES CREMONESI
 Assessora - ATL



[Signature]

155

905011

LUZINETTE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

IDENTIFICAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I - Encarregado de Setor	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
II - Encarregado de Setor	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) Setor de Expediente de Serviço Público	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
b) Setor de Expediente de Supervisão de Finanças e Administração	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
c) Setor de Expediente de Unidade Administrativa	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
d) Setor de Expediente de Casos	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
e) Setor de Expediente de Supervisão de Serviços Públicos	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
f) Setor de Expediente de Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
g) Setor de Expediente de Supervisão de Tráfego	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
h) Setor de Expediente de Supervisão de Finanças e Administração	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
III - Encarregado de Serviço	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a) Serviço de Expediente, da Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio das Fias Públicas	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
b) Serviço de Expediente, da Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio das Fias Públicas	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
c) Serviço de Expediente, da Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio das Fias Públicas	1	PG. 10	Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.



LEI Nº 10.376, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.987.
"D.O.M." , DE 23 DE OUTUBRO DE 1.987.

Folha no 178 de prob.
no 613 de 1999
GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 10.376, DE 22 DE Outubro DE 1.987
Cria os cargos e funções gratificadas que
específica, destinadas aos quadros das Ad-
ministrações Regionais de Parêlheiros e
Capão Redondo, e dá outras providências.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau-
lo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei
Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam criados, nas Administra-
ções Regionais de Parêlheiros e Capão Redondo, os cargos
e funções gratificadas relacionados nas Tabelas integran-
tes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas de-
nominações, quantidades, referências e formas de provimen-
to.
Art. 2º - Os cargos e funções criados por
esta lei terão suas atribuições definidas através de de-
creto.
Art. 3º - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Outubro
de 1.987, 434º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MAMMAES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras
ALEX FREUA NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 22 de
Outubro de 1.987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

SEGES?
Dec 28.640/90
Transferir Cargos
7/SAR

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 187/87

EXECUTIVO

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

[illegible]

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



3

ssistent Parliamentar
re: Kexb 100.406

LUZINETE MORAES CREMONES
Assessora - ATL



LEI Nº 10.410, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987

"D.O.M." , DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Folha nº 50 de proc.
n.º 6.13 de 19 99
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 10.410 DE 04 DE Dezembro DE 1.987

Cria os cargos e funções gratificadas que, específica, destinados ao quadro da Administração Regional do Tatuapé — AR-TA, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 1.987, decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam criados, na Administração Regional do Tatuapé — AR-TA, os cargos e funções gratificadas relacionados nas tabelas anexas, integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 2º — Os cargos e funções criados pela presente lei terão suas atribuições definidas através de decreto.

Art. 3º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1.987, 4342 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANEIRAS BARRETO, Secretário das Finanças

JOSÉ MELLÃO NETO, Secretário Municipal de Administração

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

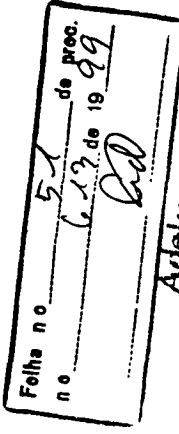
SAR

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 273,87

EXECUTIVO

50-017.228-87/44

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Adelina Ciccone
Presidente Parlamento
Registri
100.406


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATIL

LEI Nº 10.569, DE 04 DE JULHO DE 1.988
"D.O.M." , DE 05 DE JULHO DE 1.988

Folha nº 52 de proc.
n.º 1.13 de 1999
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SAR

LEI Nº 10.569, DE 04 DE JULHO DE 1988

Cria estrutura a Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, com os cargos correspondentes, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, diretamente subordinada à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades das Usinas de Asfalto da Prefeitura de São Paulo;

II - Promover a interligação das atividades e programas das Supervisões que a compõem.

Art. 2º - A Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, compreende:

I - Gabinete do Superintendente, com Setor de Expediente;

II - Supervisão Técnica de Produção;

III - Supervisão Técnica de Operação;

IV - Supervisão de Finanças e Administração.

Art. 3º - A Supervisão Técnica de Produção, compõe-se de:

I - Seção Técnica de Laboratório e Pesquisa, com Setor de Registro de Dados;

II - Seção Técnica de Manutenção;

III - Usina da Barra Funda;

IV - Usina da Mooca;

V - Usina de Santo Amaro;

VI - Usina de Itaquera.

Art. 4º - A Supervisão Técnica de Operação, compõe-se de:

I - Seção Técnica de Obras e Serviços;

II - Seção de Transportes Internos, com Setor de Tráfego;

III - Seção de Oficinas Mecânicas, com Setor de Oficina.

Art. 5º - A Supervisão de Finanças e Administração, compõe-se de:

I - Seção Técnica de Contabilidade, com:

a) Setor de Almoarifado;

b) Setor de Controle de Bens Patrimoniais;

II - Seção Administrativa, com:

a) Setor de Protocolo;

b) Setor de Pessoal;

c) Setor de Saladoria;

d) Setor de Portaria;

e) Setor de Cópia e Refeitório.

Art. 6º - A Supervisão Técnica de Produção tem as seguintes atribuições:

I - Produzir usinados de asfalto, concreto asfáltico, "binder" ou outros produtos - obedecendo as normas e especificações técnicas da Prefeitura, do Departamento de Estradas de Rodagem, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou outro órgão oficial, objetivando atender os programas elaborados pela Secretaria das Administrações Regionais;

II - Acompanhar a produção durante a usinagem, evitando falhas no produto final;

III - Estudar e experimentar novos projetos, visando aprimorar, intensificar e baixar os custos de produção;

IV - Exercer o controle tecnológico das matérias primas a serem utilizadas na fabricação de usinados, através de laboratório de ensaios, bem como sobre os usinados e os pavimentos executados;

V - Verificar o funcionamento e a calibragem das usinas;

VI - Proceder à manutenção elétrica e mecânica de todos os equipamentos da Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA;

VII - Programar o estoque de peças de reposição e materiais necessários à manutenção de todas as usinas.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 131,88

10-015 402.018

EXECUTIVO

LUZINETE MORAES CREMONESI
Associação - ATL

VIII - Programar os serviços de lubrificação de máquinas, fixas e móveis, leves e pesadas, bem como a aquisição dos lubrificantes compatíveis;

IX - Especificar e propor a aquisição de materiais em geral, a serem utilizados na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA;

X - Inspecionar e controlar a qualidade das peças a serem utilizadas na manutenção dos equipamentos e máquinas em geral.

Art. 79 - A Supervisão Técnica da Operação tem as seguintes atribuições:

I - Visitar e executar os serviços de aplicação de capeamento e recapeamento programados pela Secretaria das Administrações Regionais - SARAs;

II - Fiscalizar as pavimentações asfálticas executadas pela Administração Direta ou por terceiros contratados para esse fim;

III - Coordenar, inspecionar e controlar a utilização da frota leve e pesada da Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, distribuindo a escala de serviços dos veículos e máquinas;

IV - Supervisionar e programar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas rodoviários;

V - Promover o cadastro e o licenciamento dos veículos e máquinas da frota da Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, elaborando os relatórios de acidente de trânsito;

VI - Controlar e elaborar relatórios referentes ao consumo de combustíveis;

VII - Apontar as necessidades de reparos e manutenção das máquinas e veículos;

VIII - Desempenhar as atividades de fiscalização e manutenção dos prédios e dos embasamentos dos equipamentos da Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

Art. 80 - A Supervisão de Finanças e Administração tem as seguintes atribuições:

I - Prestar serviços, por meio das unidades que lhes são subordinadas, nas áreas de pessoal, material e patrimônio, finanças e orçamento e serviços gerais, propiciando às unidades atendidas condições de trabalho adequado;

II - Coordenar e controlar as atividades das Unidades que lhes são subordinadas;

III - Elaborar normas e rotinas administrativas a serem observadas pelas diversas unidades da Superintendência, nas requisições de materiais e serviços em geral;

IV - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos, controlando sua tramitação;

V - Proceder à coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

Art. 90 - Ficam criadas, no Gabinete da Superintendência das Usinas de Asfalto, 2 (duas) Funções Gratificadas, de Operador de Telex, FG.2, de designação pelo Secretário das Administrações Regionais dentre servidores municipais portadores de certificado de curso de Operador de Telex.

Art. 10 - Os cargos da Superintendência das Usinas de Asfalto, são os constantes da Tabela anexa, que integra esta lei, observadas as seguintes normas:

I - Ficam criados os cargos que figuram na "Situação Nova", com correspondência na "Situação Atual";

II - Ficam mantidos os cargos que figuram nas colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", com as alterações que constarem desta última coluna.

Parágrafo único - O primeiro provimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO MUNICIPAL;

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos;

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças;

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração;

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais;

ALEX FREUA NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários;

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Julho de 1988.

BERNARDO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79																					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	54	de pres.
n.º	623	de 19 99
Ad		

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 220
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do Processo nº 1997-0.000.324-8 em 29/10/98 (a).....

SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
SMA-9

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Administração

ASSUNTO : Anteprojeto de lei que dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex.

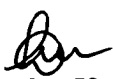
SMA-AT
Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Trata o presente de proposta apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria visando o encaminhamento de anteprojeto de lei dispendo sobre a extinção das funções Gratificadas de Operador de Telex, FG-2, lotados nas diversas Secretarias Municipais.

A medida prevê a extinção imediata dessas FG's que encontram-se vagas, bem como a extinção daquelas atualmente providas, quando de suas respectivas vacâncias.

A propositura resultou de estudos que detectaram que a maioria das funções gratificadas dessa natureza encontram-se vagas, face a substituição gradativa das atividades de Telex pelo Fac-Símile.

Consta do presente que nas estruturas organizacionais das Secretarias não mais existem Unidades correspondentes a essas FG's.


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

Folha n.º 55 de pro. 613 de 1999
PAULO
Ad

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 111
Núbia Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do Processo nº 1997-0.000.324-8 em 29/10/98 (a).....

STANLEY FERREIRA DOS SANTOS
SMA-15

Resta evidenciada portanto, a desnecessidade dessas funções, por ter o Telex caído em desuso. Consequentemente os servidores que titularizam as FG's de Operador de Telex que encontram-se vagas estão no exercício de outras funções.

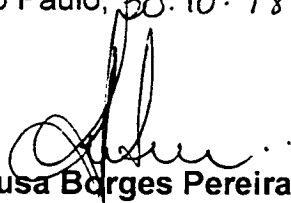
Consultadas as Secretarias através de ofício circular, não houve nenhuma manifestação contrária à proposta (fls. 55/109).

Ao que consta, atualmente apenas a Secretaria do Governo Municipal faz uso do equipamento. Naquela Secretaria existem 8 FG's, sendo 4 providas e 4 vagas.

Dessa forma, elaborada a minuta do anteprojeto de lei em questão (fls. 51), o presente está em condições de ser submetido a SGM-ATL.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30.10.98


Cleusa Borges Pereira
Assessor Técnico -SMA

/sbm


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	56	de prod.
	123	de 1999
<i>Ed</i>		

Folha de informação da *Assessoria*

Assistente Parlamentar

do Processo n.º 1997-0.000.324-8

em 19/01/99(a)

Registro 100 4000
SMA - SGT
SMA - SGT

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Administração

ASSUNTO : Proposta de extinção de 268 (duzentos e sessenta e oito)
Funções Gratificadas de Operador de Telex, FG-2.

SMA
Senhor Secretário

Com a manifestação retro, que endosso, o presente encontra-se em condições de ser encaminhado a SGM, para deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

São Paulo, 19/01/99.

Gilvanildo
Gilvanildo Gomes da Silva
Chefe da Assessoria Técnica - SMA
Substituto

CB/sfs

Luizete
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 57 de proc. 613 de 1999
Adriana Oliveira

Folha de informação de
Assistente Parlamentar
Registro: 124.186 SANTOS
Adriana Oliveira

do Processo n.º 1997-0.000.324-8

em 19/01/99(a)...

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Administração

ASSUNTO : Proposta de extinção de 268 (duzentos e sessenta e oito)
Funções Gratificadas de Operador de Telex, FG-2.

SGM (Sispro 60 11-20.040)
Senhor Secretário

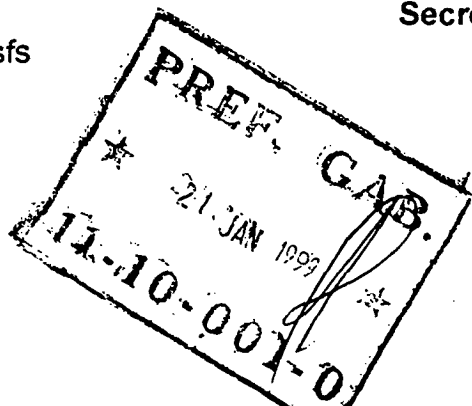
Permito-me encaminhar o presente a Vossa Excelência, para fins de submissão da minuta de projeto de lei constante de fl. 51 à deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, objetivando a extinção, por razões de conveniência e oportunidade, de 268 (duzentos e sessenta e oito) funções gratificadas de "Operador de Telex", FG-2, lotadas nas diversas Secretarias Municipais, tendo em vista o fato de terem os aparelhos de "telex" caído em desuso, substituídos que foram pelos de "fac-símile".

São Paulo, 19/01/99.

Renato Tuma
Renato Tuma

Secretário Municipal da Administração

CB/GGS/sfs



SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 21/01/99
Saída: 22/01/99

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha n.º 53 de proo.
n.º 613 de 1999
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406
folha de informação n.º 160

do processo n.º 1997-0.000.324-8 em 21/09/99 (a)

[Signature]
JOSENEZ GARRIDO CAMILLI
Encarregado do Setor II
DRH-121

DRH-G
Sr. Diretor:

Em atenção ao contido em folhas 153, esclarecemos que após reanálise detalhada das Leis relacionadas ao histórico da Função Gratificada de Operador de Telex, ref. FG-02, constatamos que as Funções Gratificadas a serem extintas correspondem número de 286, conforme legislação relacionada abaixo.

LEIS	n.º de FG's criadas
7812/78	220 FG's
8216/75	6 FG's
8513/77 alteração pela Lei n.º 8700/78.	16 FG's
10135/86	18 FG's
10255/86	4 FG's
10311/87	4 FG's
10372/87	4 FG's
10376/87	8 FG's
10410/87	4 FG's
10569/88	2 FG's
TOTAL	286 FG's

[Signature]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha no 59 de proc.
n.º 613 de 19 99
Ad

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

folha de informação nº 1616

do processo nº 1997-0.000.324-8 em 21/09/99 (a)

[Signature]
JOSENEZ CARREIRO CAMILLO
Escarregado de Soter II
DRH-121

Outrossim esclarecemos que o nº de funções gratificadas criadas pela Lei nº 8513/1977 é de 16 das 80 mencionadas, uma vez que foram omitidas as 64 funções gratificadas já existentes na coluna situação atual da tabela anexa, conforme cópia da Lei 8700/78, (sob. fls. 158 e 159), que altera a referida Lei.

Salientamos ainda que as 286 Funções Gratificadas, ficaram distribuídas da seguinte maneira.

SAR/GAB. - 36 funções gratificadas.
SAR/SPUA - 02 funções gratificadas.
SAR/AR's - 78 funções gratificadas.
TOTAL: - 116 funções gratificadas.

SME; SEMAB; GAB. PREF.; SMC; SEME; SEMPLA;
SMA; SMT; SEHAB; SVP; SJ; SF; SSO; SEBES; SMS.
TOTAL: - 170 funções gratificadas distribuídas de acordo
com o número de máquinas de telex.

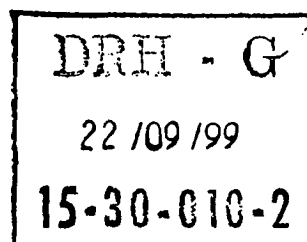
Com a nossa manifestação, retornamos o presente para o que mais couber solicitando escusas face ao tempo decorrido às inúmeras atividades emergenciais.

[Signature]

DRH-121, 22 109 199.

DRH-1, 22 109 197.

[Signature]
JOSENEZ CARREIRO CAMILLO
Escarregado de Soter II
DRH-121



[Signature]
MARCIA AP. DE OLIVEIRA
Divisão de Ingr. e Con. de Quadros
DRH-1 Diretora

[Signature]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha n.º 60 de proo.
n.º 613 de 19 99
[Assinatura]

Adelina Cicone

Folha de informação n.º 162

do processo n.º 1997-0.000.324-8

Em 27/09/99

a)

[Assinatura]
GILBERTO C. SIQUEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEM-G

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASSUNTO : PL - Proposta de extinção de 268 (duzentos e sessenta e oito)
Funções Gratificadas de Operador de Telex - FG 2

SMA - ACEO (SISPRO 60.15.10.020)

Sra. Assessora

Em atenção ao solicitado por V.Sa., (fl. 156), restituímos o presente com as informações prestadas pela Divisão de Ingresso e Controle de Quadros, para prosseguimento.

DRH G, 27 / Setembro / 1.999.

[Assinatura]
SÉRGIO SALINAS
Diretor de Departamento Técnico
DRH - GABINETE

[Assinatura]
TFS/ggs.

[Assinatura]
LUZINETE MORAES GEMONES
Assessora - ATB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 164 de proc. n.º 19.99
de 19 99

Folha de Informação - 164 -

Adelina Cirone

Assistente Parlamentar

IARACI REGISTRO DOS SANTOS

Aux. Téc. Administrativo

SMAG

do Processo nº 1997-0.000.324-8.....em 15/10/99(a)
P.nº 114/ACEO/99

Interessado : Secretaria Municipal da Administração - SMA

Assunto : PL - Proposta de extinção de 268 (duzentos e sessenta e oito)
Funções Gratificadas de Operador de Telex - FG.2.

SMA/AT (Sispro 60 15 10 010)

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

O presente processo que versa sobre proposta de minuta de Projeto de Lei dispondo extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex - Ref. FG-2, lotadas nas diversas Secretarias Municipais, já tramitou por esta Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional, conforme se verifica nos Pareceres nºs 276/95, 04/96, 016/97, 045/98 e 010/99, respectivamente sob folhas 9/10, 13, 47/48, 52 e 156.

O Departamento de Recursos Humanos elaborou às fls. 160, quadro demonstrativo das Funções Gratificadas de Operador de Telex - Ref. FG-02, com suas respectivas legislações, totalizando, 286 FG's criadas.

Assim, com vista ao supracitado quadro, elaboramos e anexamos às fls. 163, nova minuta com as alterações propostas pela SGM, a qual submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

ACEO, 15 de Outubro de 1.999.

Harumi Maeoka F. Fernandes
Assessor Técnico - SMA.G

HMFF/ics.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessoria - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 62 de 13 de 1999
n.º 13 de 1999
Assistente Parlamentar
Registro 100406
SMA-0

Folha de Informação nº 165
Assistente Parlamentar
Registro 100406
SMA-0

do processo nº 1997-0.000.324-8

em 25/10/99 (a)

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASSUNTO : PL – Proposta de extinção de 286 (duzentos e oitenta e seis)
Funções Gratificadas de Operador de Telex – FG.2.

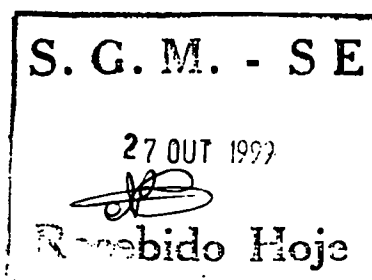
SGM/ATL (sispro 60 11-20.030)
Senhora Assessora

Atendendo a solicitação de fls. 153, foi elaborada nova minuta de Projeto de Lei, conforme se verifica de fls. 163, com as alterações propostas.

São Paulo, 26/10/99

Elcio de Oliveira Junior
Chefe da Assessoria Técnica -SMA

CBP/sbm



LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 613 de 19 99 29 / 11 / 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 29-11-99

A Com. de Const. e Justiça
29/11/99
Bruno G. G.
BRUNO GÜNDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29-11-99 às 14h00.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Cláudio M. de A.*
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de *Cláudio M. de A.* de 19. 99

Cláudio M. de A.
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64

Em ... 02 / 12 / 2015 ...

(a)

CARLOS CASTELLO
Assistente Parlamentar

PL. 613/99.
01.12.99

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex – Ref. FG-2 da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a propositura, as 286 (duzentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de Operador de Telex – Referência FG-2, seriam extintas da seguinte forma:

- I – as vagas, na data da publicação da lei;
- II – as demais, por ocasião das respectivas vacâncias.

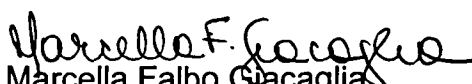
Às fls.7 a 53 foram juntadas cópias das leis instituidoras das aludidas funções que ora se pretende extinguir.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento no disposto pelos arts. 13, XIII e 37, § 2º, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos III e IV, da L.O.M..

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I
(Juri)

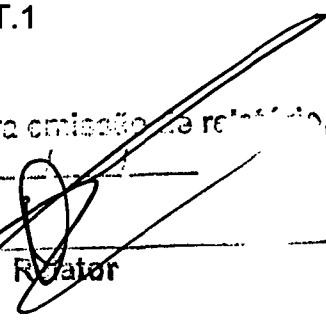

Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto

Encaminhe-se, em 21/12/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe - AT.1

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Reporter

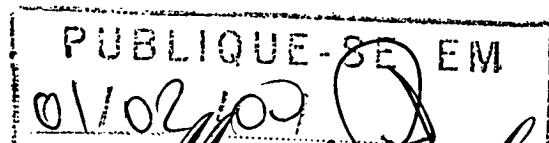
CÂMARA DE DEPUTADOS

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

10110 0. 65122/2-199 (1)

ARMEN DE MELO

Assistente Parlamentar



Folha n.º 65 do proc.
N.º 613 de 13-7-99
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0002/2000

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/99.

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex – Ref. FG-2 da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a propositura, as 286 (duzentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de Operador de Telex – Referência FG-2, seriam extintas da seguinte forma:

- I – as vagas, na data da publicação da lei;
- II – as demais, por ocasião das respectivas vacâncias.

Às fls.7 a 53 foram juntadas cópias das leis instituidoras das aludidas funções que ora se pretende extinguir.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento no disposto pelos arts. 13, XIII e 37, § 2º, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos III e IV, da L.O.M..

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/02/00

Si/mpi0613-9

17 - RELCOM
17-0002/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/02/2000
página 26 coluna 04 #
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03.02.00 as 16:30 h.

Amélia
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *João Tabata*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

16/02/00

Presidente
Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

21/03/00

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data a redesignação rubricado sob

folha nº - 66 -

26/04/00

Hh
maio - 2000 Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM
27 04/001 *Cury*

Folha nº - 66 - do
Processo 613/99
Hélio Hideo Tashiro
Reg. 11123 *Hélio*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0322/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 613/99.

Encaminhado pelo Senhor Prefeito, o projeto de lei 613/99 dispõe sobre a extinção das 286 (duzentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de Operador de Telex – Referência FG-2, criadas pelas leis relacionadas no Anexo Único que acompanha o processo.

As Funções Gratificadas serão extintas na seguinte conformidade:

- I – as vagas, na data da publicação da lei;
- II - as demais, por ocasião das respectivas vacâncias.

Informa o Senhor Prefeito na Exposição de Motivos que, conforme levantamento efetivado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a maioria das funções gratificadas de Operador de Telex encontra-se vaga, em decorrência de que essas atividades vêm caindo em desuso, sendo gradativamente substituídas pelo fát-símile.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, analisando o projeto, entendeu que não há obstáculos legais a impedir a aprovação da matéria.

Esta Comissão, nos aspectos de mérito que cabe analisar, entende que, face aos argumentos elencados pelo Senhor Prefeito, fica demonstrada a presença do interesse público na aprovação do projeto.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/04/00

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 04 / 00
página 40 coluna 1ª
conferido: Heb

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03 / 05 / 00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03 / 05 / 00 às 18 h 00.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 do 05 de 00

Presidente

A ATM, A PEDIDO
30 / 05 / 00

Marta Pimentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

Em devolução:

A Com. de Finanças e Orçamento
09 / 06 / 00.

BRENO GANDILMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

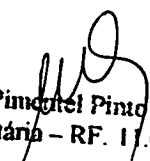


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 613 de 19 99 12 06, 00 (a)

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12 / 06 / 00 às 14 h 30


Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Redistribuído ao Nobre Vereador Vivian Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 03 de 2001


Celso Gabriel
Presidente

[Handwritten wavy line]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 68

Em 13.04.2005
Elaine Gonçalves Gavioli
(a).....



16 - FAR
16-0099/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 68 do

Processo 613/99

Mantido em P. Javina

Reg. 1111

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/99

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a extinção de 286 (duzentas e oitenta e seis) Funções Gratificadas de Operador de Telex – Referência FG-2, na seguinte forma: as vagas, na data de publicação da lei; e as demais, por ocasião das respectivas vacâncias. Como justificativa, argumenta-se que essas funções tornaram-se desnecessárias, porque o telex caiu em desuso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/04/01.

Presidente –

Elisam Azevedo

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/04/2001
pagina 111 coluna 1º
Conferido:

Elaine Gonçalves Clavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

À A.T.M.

Em, 16/04/2001

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado neste data, 10/09/01 rubricado e pb
folha nº 69 73 102/09/01

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Agosto de 2001

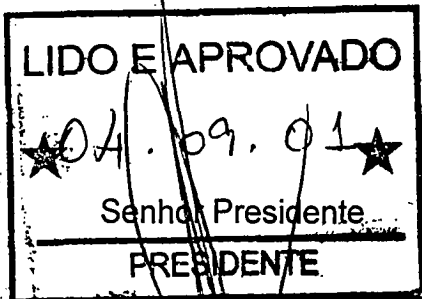
RECEBIDO NA A. T.	Folha nº 69 do proc.
Em 30/08/01	nº 613 de 2001
às 17:48 horas	

Luiz Paulo Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 285/01

15 - DDCREC
15-0213/2001



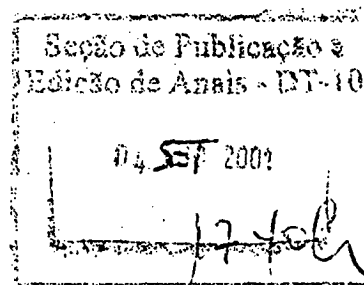
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 1326-23-288-777-613



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 285/01

PL Nº

EMENTA

- 1) 1.326/95 Fixa normas para o processo especial de aprovação de projetos para edificação, reforma, reconstrução, conservação ou regularização de obras relativas a imóveis atingidos por plano de melhoramento público; revoga os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.
- 2) 324/96 Acrescenta o parágrafo 3º e dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, e alterado pela Lei nº 10.041, de 25 de fevereiro de 1986.
- 3) 23/98 Altera dispositivo do Ato nº 625, de 28 de maio de 1934, e do Decreto-Lei nº 313, de 30 de novembro de 1945.
- 4) 288/98 Revoga o artigo 3º da Lei nº 11.430, de 25 de outubro de 1993, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa".
- 5) 777/98 Altera a Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979.
- 6) 613/99 Dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex - Ref. FG-2 da Prefeitura do Município de São Paulo.

JAM/sff

Ref Ane 1326-23-288-777-613

MARTA SUPPLY
Prefeita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº	71	do proc.
de	617	da 2ª
		1999

Luzia A. Leite

ENC. de Setor
DE 11.738

ROD.:28 FOLHA:3 TAQ.Dalva: SESSÃO:71SO

ORADOR:,Myryam/Presidente

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Fica cientificado o Egrégio Plenário do encaminhamento desse ofício por S.Exa. o Sr. Secretário das Finanças e Desenvolvimento Econômico, estando, neste momento, por decisão desta Presidência sendo encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para conhecimento dos Srs. Vereadores.

Há sobre requerimento de S.Exa. a Sra. Prefeita do Município de São Paulo, Marta Suplicy, que será lido;

- É lido o seguinte; (arquivamento das proposituras: PL 1326/95, PL 324/96, PL 23/98, 288/98, 777/98, 613/99)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	72	do proc.
nº	613	de 20
		1999
Luzia A. Leite		
Enc. de Setor		
RF 10.738		

ROD.:28 FOLHA:4

TAQ.Dalva:

SESSÃO:71SO

ORADOR:.,Myryam/Presidente

DATA: 04-09

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - São estas as proposituras que constam, relacionadas no ofício encaminhado por S.Exa. a Sra. Prefeita de São Paulo.

A votos o pedido proposto pelo Executivo de retirada destas proposituras. Os Srs. Vereadores que concordarem que sejam consideradas como retiradas estas proposituras legislativas que permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação que se manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovada a retirada nos termos propostos pelo Executivo.

Há sobre a mesa requerimento de S.Exa. o nobre Vereador José Mentor, que será lido;

- É lido o seguinte: (requerimento do nobre Vereador José Mentor..)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

73

do processo nº

613

de 19

99.12.09.01

(a)

Luzia A. Leite
Enc. de Seto
RF 10.738

A LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 285/01 da Senhora Prefeita.

10/09/01

BRENO GANDELMAN
Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

13.09.01

12:50h.

Sra. Rosmari

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente.

Em, 13.09.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.09.2001.

ROSMAIRI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE u juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 79/76
Em 20 09/10

DENISE H. OLIVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 74 do proc.
n.º 613
O funcionário DENISE F. OLIVEIRA

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0504/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 613/99, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a extinção das Funções Gratificadas de Operador de Telex – Ref. FG-2 da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 285/2001, de 30 de agosto do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0213/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha n.º	75	do proc.
n.º	613	59
O funcionário	DENTSE F. A. OLIVEIRA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 504/01, de 17.09.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 613/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 285/01, de 30 de agosto do corrente, numerado como DOCREC 15-213/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/09/01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

613

de 19

99, 20, 09, 01

(a)

DELESE H. P. OLIVA
Ass.

Ao DT.94 – Sra. Chefe,

Para arquivar.
20.09.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	76 fls.
Arquivo em	24/09/2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
SILMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

(a)